COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA

VIOLÊNCIA FAMILIAR E FILIOPARENTAL

JURISDIÇÃO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

MARÇO 2019



Diretor do CEJ

João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro

Diretores Adjuntos

Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador Luís Manuel Cunha Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto

Coordenador do Departamento da Formação

Edgar Taborda Lopes, Juiz Desembargador

Coordenadora do Departamento de Relações Internacionais

Helena Leitão, Procuradora da República

Grafismo

Ana Caçapo - CEJ

Capa



A violência doméstica cada vez mais incendeia a comunicação social. Mas é de há muito, também, um fenómeno socialmente perturbador e culturalmente arreigado.

A situação tem vindo a evoluir, há uma cada vez maior consciencialização das duas causas, dos seus efeitos e da sua abrangência.

O Centro de Estudos Judiciários há dezenas de anos que desenvolve acções que têm a temática como objecto de reflexão.*

No caso do presente e-book a temática foca-se na violência familiar e filioparental e é mais um contributo para que juízes/as, magistrados/as do Ministério Público e toda a restante comunidade jurídica (e não só) possam continuar uma reflexão que nunca estará terminada.

Assim se cumpre o objectivo do Centro de Estudos Judiciários: disponibilizar em forma de acesso universal conteúdos de excelência.

(ETL)

^{*–} Violência Doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno

⁻ Violência(s) Doméstica(s)

^{-&}lt;u>Violência Doméstica - Avaliação e Controlo de Riscos</u>

⁻Amor e Direito - Reflexos jurídicos e judiciais

⁻Julgar sob Perspetiva de Género - Entre a Igualdade e a Constitucionalidade

^{– &}lt;u>Acolhimento Residencial e Familiar</u>

⁻ Promoção e Proteção

⁻ Psicologia Judiciária

⁻ Família e Crianças: As novas Leis - Resolução de questões práticas

^{- &}lt;u>Trabalhos Temáticos de Direito e Processo Penal - Volume I</u>

⁻ As Leis das Crianças e Jovens - Reforma de 2015

⁻ O Direito Internacional da Família - Tomo I

^{- &}lt;u>Direito Internacional da Família - Tomo II</u>

⁻ Jurisdição da Família e das Crianças. Jurisdição Civil, Processual Civil e Comercial - Ações de formação

^{- 2011-2012.} Textos dispersos

⁻ A intervenção do Ministério Público na Jurisdição da Família e Menores em Moçambique

⁻ Il Jornadas de Direito da Família e da Criança - O direito e a prática forense (2018)

⁻ A Internet e as crianças - riscos e potencialidades

⁻ Parentalidade e Género

O Divórcio

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Ficha Técnica

Nome:

Violência familiar e filioparental

Jurisdição da Família e das Crianças:

Ana Teresa Pinto Leal (Procuradora da República, Docente do CEJ e Coordenadora da Jurisdição*)

Lúcia Chandra Gracias (Juíza de Direito e Docente do CEJ)

Pedro Raposo de Figueiredo (Juiz de Direito e Docente do CEJ*)

Maria Oliveira Mendes (Procuradora da República e Docente do CEJ*)

Ana Maria Carvalho Massena Carreiro (Procuradora da República, Docente do CEJ e Coordenadora da

Jurisdição**)

Maria Gomes Bernardo Perquilhas (Juíza de Direito e Docente do CEJ**)

José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima (Procurador da República e Docente do CEJ**)

Coleção:

Formação Contínua

Plano de Formação 2014/2015:

Temas de Direito da Família e das Crianças – 6, 13, 20 e 27 de março de 2015 (programa)

Plano de Formação 2015/2016:

Violência no quadro familiar e parafamiliar – 8 de janeiro de 2016 (programa)

Conceção e organização:

Jurisdição da Família e das Crianças

Intervenientes:

Joana Garcia da Fonseca – Presidente da CPCJ da Amadora

Filipa Domingos – Secretária da CPCJ da Amadora

Dália Costa – Professora Universitária no ISCSP, Lisboa

Ana Isabel Sani – Professora Universitária na Universidade Fernando Pessoa

Neusa Patuleia – Psicóloga e Terapeuta Familiar

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes – Juiz Desembargador, Coordenador do Departamento da Formação do CEJ

Ana Caçapo – Departamento da Formação do CEJ

Lucília do Carmo – Departamento da Formação do CEJ

^{*} Desde setembro de 2018.

^{**} À data da realização das Ações de Formação.

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.

[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
1.ª edição -18/03/2019	

Violência familiar e filioparental

Índice

1. A violência familiar e parafamiliar e seus reflexos na intervenção de promoção e proteção: a experiência da CPCJ da Amadora	9
Joana Garcia da Fonseca e Filipa Domingos	
2. Violência familiar e parafamiliar – caracterização do fenómeno	21
Dália Costa	
Introdução	23
1. A violência doméstica como manifestação de desigualdade de género	24
2. A resposta criminal com tipificação da conduta	35
3. A dimensão estatística da violência em Portugal	37
4. A igualdade de género como via de prevenção da violência doméstica	40
5. Consequências da violência	42
Considerações finais	44
Referências bibliográficas	46
3. Violência doméstica e filioparental – crianças expostas à violência interparental	55
Ana Isabel Sani	
4. Violência filioparental	77
Neusa Patuleia	

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS



C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

A VIOLÊNCIA FAMILIAR E PARAFAMILIAR E SEUS REFLEXOS NA INTERVENÇÃO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO: A EXPERIÊNCIA DA CPCJ DA AMADORA

Joana Garcia da Fonseca* Filipa Domingos**

O Município da Amadora estende-se por uma área de 23,79 km2 e tem 175.136 habitantes (35.109 dos quais com idade até aos 19 anos), tornando-se a quarta cidade mais populosa do país e o Município com a maior densidade populacional.

A população com nacionalidade estrangeira na cidade da Amadora, representava cerca de 10% da população Amadorense em 2011 e 60% dessa população era proveniente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Nos últimos três anos, temos vindo a consolidar um percurso lado a lado, procurando unir a sensibilidade e o olhar da psicologia e da política social num quadro mais amplo: o da intervenção sistémica e da terapia familiar. O que aqui procuraremos apresentar é precisamente aquilo em que acreditamos.

Começariamos por reforçar, desde logo, o facto das CPCJ se constituírem como verdadeiros fóruns de governação integrada, constituindo-se como um modelo assente na cooperação e colaboração interinstitucional, que afirma a importância das parcerias institucionais e comunitárias com o Estado como uma ferramenta essencial de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens em risco e em perigo.

Como nos diz o Juiz Conselheiro Armando Leandro: "Contribuir significativamente para uma cultura da prevenção primária no domínio dos direitos da criança constitui uma das missões mais relevantes que o sistema de promoção e proteção confia às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens." E, nesta medida, não devemos negligenciar, nem tomar para segundo plano a missão das CPCJ na sua modalidade de funcionamento alargada. É precisamente por isso que a CPCJ da Amadora tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas que integram o Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança (PLPDC), que têm tido resultados visíveis ao nível do compromisso da comunidade na defesa dos Direitos das Crianças.

O PLPDC foi organizado de acordo com três áreas da prevenção – universal, seletiva e indicada – e definiu cinco Eixos Estratégicos, a saber:

- o Eixo 1: Participação da Comunidade na Proteção da Criança e do Jovem;
- Eixo 2: Colaboração Interinstitucional para a Promoção dos Direitos da Criança e do Jovem;

^{**} Secretária da CPCJ da Amadora.



11

^{*} Presidente da CPCJ da Amadora.

- Eixo 3: Promoção das Competências Parentais, em Contextos de Vulnerabilidade Social;
- Eixo 4: Promoção de Competências Pessoais e Sociais nas Crianças e Jovens, em Contextos de Vulnerabilidade Social;
- Eixo 5: Promoção de Respostas Integradas, na Proteção das Crianças e Jovens em Perigo

A nossa CPCJ é dinamizada por grupos de trabalho e reúne com a periodicidade mensal, assumindo-se como um grupo coeso e fortemente inter-dependente cujo objetivo é transformar a comunidade do concelho numa comunidade aprendente.

Podemos dizer que as CPCJ se constituem, simultaneamente, como:

- √ Fóruns de governação integrada (por via da sua composição, do seu funcionamento, da natureza do problema social com que lidam, do seu modelo de avaliação e intervenção) com o objetivo de prevenir qualquer espécie de violação dos Direitos da Criança ou do Jovem (modalidade alargada);
- ✓ Instâncias locais de decisão, relativamente às situações de crianças e jovens em situação de perigo, designadamente através da aplicação de medidas de promoção dos direitos e de proteção (modalidade restrita).

A legitimidade da intervenção das CPCJ, tal como disposto no artigo 3.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, "tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo." Diz-nos o n.º 2 do mesmo artigo que se considera que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem



que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação."

Apresentamos-vos agora uma breve caracterização processual:

BREVE CARATERIZAÇÃO	DA REALIDADE PROCESSUAL
	(2014)

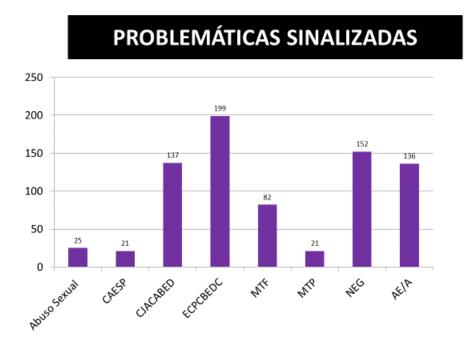
Entrada de Processos		Saída de Processos	
Transitados do ano de 2013	1213	Arquivados fase preliminar	263
Instaurados	776	Arquivados fase pós-preliminar	644
Novos Processos	741	Transferidos para outras CPCJ's	33
Transferidos de outras CPCJ's	35		
Reabertos	143		
Total Entradas	2.132	Total Saidas	940

Em 31/12/2014 tínhamos 1192 crianças e jovens com processos ativos.

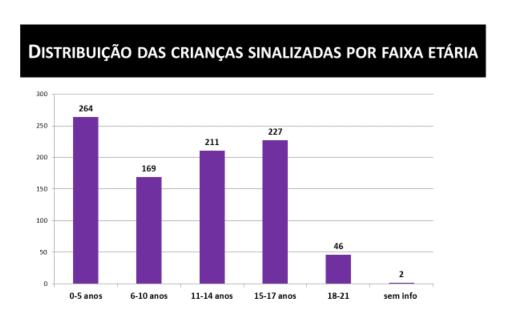
Relativamente às entidades sinalizadoras, verificou-se no ano de 2014 que o maior número de sinalizações foi realizado pelo Ministério Público, seguindo-se os estabelecimentos de ensino:



Quanto às problemáticas sinalizadas, verificou-se que o maior número de sinalizações reporta à categoria de "exposição a comportamentos que podem afetar o bem-estar e desenvolvimento", com expressão significativa para a "Violência Doméstica", seguindo-se a categoria de "Negligência", "Criança/Jovem assume comportamentos que afetam o seu bem-estar e desenvolvimento" e "Absentismo/ Abandono Escolar".

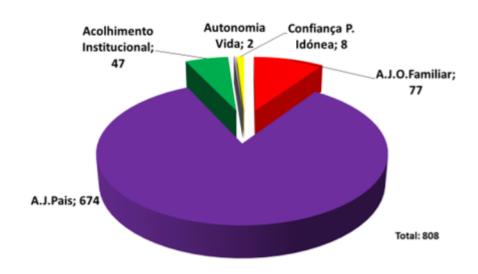


Relativamente às faixas etárias mais sinalizadas, verificou-se uma maior expressão no grupo etário 0-5 anos (onde prevalecem as sinalizações de exposição a violência doméstica), seguido dos 15-17 anos. Gostaríamos de reverter esta tendência futuramente, no sentido de verificarmos uma redução das sinalizações em grupos etários de crianças mais velhas (o que significaria que a intervenção era precoce):



Quanto às Medidas aplicadas, verifica-se a tendência para a diminuição da institucionalização, com uma forte expressão das Medidas aplicadas em meio natural de vida, designadamente as de Apoio Junto dos Pais, tal como pode ser verificado:

MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EXECUTADAS



Levantando o véu sobre a violência (tantas vezes silenciosa), trazemos-vos algumas histórias agora:

- Sulemane, 6 anos. Impedido pela mãe do convívio com o pai desde os 2 anos. Sinalizado à CPCJ pelo Ministério Público, no âmbito da regulação das responsabilidades parentais, na sequência de uma conferência de pais. Pai reclama o direito da criança em recuperar os laços afetivos com a família paterna. Sulemane, é vítima de humilhação e ouve a mãe constantemente a dizer que o pai é um monstro e que nunca gostou dele. Diz-lhe que o pai é perigoso e que o quer raptar e não o deixa ir a festas de amigos ou a passeios da escola.
- Mariama, nome fictício para entrar em Portugal, 13 anos no passaporte, corpo e pensamento de mulher. Pede ajuda na escola. Vítima de maus tratos físicos severos: batida com fio de eletricidade, seguido de banho frio, para não deixar marcas. Trazida por um casal, para tomar conta do filho com deficiência. Traficada para trabalhar.
- Catarina, prematura com 28 semanas, nascida com síndrome de abstinência. Agarra-se à vida pela mão da enfermeira que lhe presta os cuidados no hospital e que lhe dá colo. Recebe visitas diárias de 10/15 minutos da mãe, toxicodependente, 19 anos. Abandono ao fim de 2 semanas.
- o Miriam, 2 meses, arrancada da mãe, enquanto estava a ser amamentada. Ao colo do pai, embrulhada num cobertor. Fugiu com ela para parte incerta.
- Bruna, 10 anos, guardou segredo de ter sido sexualmente abusada pelo padrasto, desde os seus 5 anos. Em contexto escolar, apresentava-se introvertida e deprimida, sem rendimento escolar, devido a dificuldades de concentração e atenção.

Apresentava igualmente dificuldade em confiar nos adultos, mantendo-se distante das figuras masculinas. Encaminhada para a psicóloga escolar para avaliação psicopedagógica, onde faz a revelação. Foi sinalizada à CPCJ pela escola.

 Francisco, 12 anos, vítima de maus tratos físicos e psicológicos, em contexto de violência doméstica. Batido violentamente pelo pai, quando procurava proteger a mãe. Sinalizado pelo Hospital à CPCJ.

A abordagem das CPCJ, considera a criança no centro da intervenção, sendo a família o seu principal sistema de apoio e influência. No entanto, a multicausalidade do fenómeno dos maus tratos, alerta-nos para a necessidade de uma intervenção sistémica, i.é., que possa integrar todos os subsistemas para a resolução do problema.

Por exemplo, na relação conturbada entre uma mãe e um filho, há que considerar que o comportamento de um está a alimentar o comportamento do outro. Na adoção de comportamentos delinquentes de um jovem, poderá estar a ausência e/ou o desinteresse parental na sua função de supervisão e acompanhamento.

O que queremos conseguir fazer no trabalho com as famílias? Ajudar a transformar as dificuldades (momentos de crise), em aprendizagens significativas. Só atribuindo significado, se produzem mudanças (e é com base nos fatores protetores que podemos promover a mudança).

Acolhemos as famílias, participamos nas relações, procuramos compreender e afastar ruídos na comunicação, apoiamos na redefinição de papéis e limites, promovemos a construção de novas narrativas familiares, empoderamos, ligamos recursos, ajudamos a reconstruir redes, reconhecemos as suas competências, mostramos a possibilidade de poderem escolher escolher... temos o dever de garantir a segurança e a proteção das crianças.

Como elaborar as nossas ressonâncias nestas relações?

Como nos devemos posicionar perante os agressores?

Quais os limites? O que podemos permitir às famílias?

Quanto tempo decidimos dar-lhes, até que vejamos mudanças?

A idade da criança não se repete.

Não se repete, não se apaga e deixa marcas.

Trabalhar com as famílias é saber reconhecer que estas estão envolvidas em diferentes subsistemas com que a CPCJ deve articular, por isso, é fundamental o trabalho em rede.



Intervir no âmbito da promoção e proteção com crianças vítimas de violência exige uma intervenção concertada das diferentes entidades com competência em matéria de infância e juventude, atendendo:

- √ Às graves consequências que o fenómeno da violência tem para o bem-estar das crianças e jovens, logo, das suas comunidades;
- ✓ À forte influência dos diversos subsistemas que envolvem a criança, a sua família e a comunidade em que está inserida;
- ✓ À necessidade de se definir uma estratégia global e sistémica que agregue as diferentes organizações: apoio à vítima, ao agressor e aos filhos de ambos;
- ✓ A que a articulação institucional possibilita aumentar o conhecimento e a noção da prevalência real do fenómeno, bem como a exploração de novas alternativas de intervenção.

A colaboração é palavra de ordem e a concretização do PLPDC tem-se revelado um instrumento estratégico para o trabalho em rede com instituições do território.

Olhar de forma linear para as famílias acarreta um risco grave, o risco dos profissionais centrarem o seu olhar nos défices da família, e sabemos como a avaliação e intervenção do profissional é condicionada por esse olhar que pode alimentar a atitude de submissão, dependência e passividade da família. Este ciclo não é promotor de mudança, pelo contrário promove a homeostase na família.

O que se pretende na intervenção junto das crianças e suas famílias, é precisamente que o profissional tenha uma lente sistémica que possa ajudar a família na promoção de uma mudança.

Muitas das famílias acompanhadas têm vivido ciclos de crises normativas e só uma intervenção desfocada dos problemas e centrada nas soluções pode ajudar a dissolvê-los.

Por outro lado, algumas técnicas da Terapia Centrada nas Soluções (TCS), permitem-nos empoderar/ capacitar as famílias no desempenho das suas competências: "A construção da solução é mais eficaz que a resolução do problema, porque a construção da solução centra-se nos recursos e sucessos da pessoa, enquanto que a resolução do problema centra-se nas suas fraquezas e incapacidades" (Kim Berg & Reuss, 1998).

A TCS baseia-se, essencialmente, na procura de:

- 1) Soluções (estratégias que já mostraram ser produtivas para lidar com o problema);
- 2) Exceções (momentos em que o problema não acontece ou acontece com menor intensidade);



- Recursos (aspetos pessoais e sociais sobre os quais a pessoa/família se pode apoiar para resolver o problema);
- 4) Aspetos positivos (aquilo que a pessoa/família gostaria que não mudasse).

Mas, para garantirmos a intervenção sistémica, é fundamental falarmos sobre a comunicação.

Tudo aquilo que fazemos, comunica uma intenção. "É impossível não comunicar" (Gregory Bateson), este é o primeiro axioma da comunicação. Comunicar significa "por em comum", estar em relação e para isso acontecer é preciso "saber ouvir".

Sabemos que a comunicação tem dois níveis (o digital e o analógico). E estes dois níveis são muito importantes de conjugar. A linguagem digital (objetiva, cerebral) é mais precisa mas é menos capaz de deixar perpassar sentimentos, emoções. E para ligarmos as pessoas temos que ser especialistas numa linguagem mais analógica, que dê espaço à expressão individual e subjetiva, porque a relação é o nosso instrumento principal de mudança.

Para estar em relação temos que saber escutar as crianças. Escutemos então o que dizem as crianças. Num estudo realizado em Univ. Sheffield (2006), sobre a opinião das crianças, vejam o que foi dito:

- o "Eu não gostei nada de ter todas estas pessoas diferentes a fazerem-me as mesmas perguntas"
- o "Não gostei de ver a minha mãe a chorar quando tive que ir para uma família de acolhimento"
- o "Eu estava mesmo assustada pois as assistentes sociais retiram as crianças das famílias. Como eu não queria ser retirada da minha mãe, não disse nada à técnica"
- "Disse à assistente social que queria ir para casa para proteger a minha mãe para que o meu pai não nos batesse mais"
- "Eles querem que eu fale sobre os meus sentimentos, mas em quem é que eu posso confar agora?"
- "Senti-me muito envergonhada, teria sido mais fácil se ela tivesse passado algum tempo comigo para me conhecer – não sabia realmente quem ela era ou o que queria de mim"

As questões da comunicação, levam-nos para uma outra reflexão muito importante que se prende com o perfil de quem se propõe trabalhar nestes contextos. Atendendo a que trabalhar numa CPCJ implica saber gerir situações de forte impacto emocional, são recomendáveis algumas características que gostaríamos de evidenciar, designadamente:



0

- ✓ Conhecer-se a si próprio (forças e fraquezas);
- ✓ Possuir uma forte tolerância à adversidade, à incerteza, ao imprevisto;
- ✓ Ser resiliente;
- ✓ Saber cooperar: partilhar ideias e decidir em equipa;
- ✓ Ser capaz de fazer mediação de conflitos (de forte impacto emocional);
- ✓ Acreditar no potencial de mudança da família;
- √ Ter uma atitude orientada para os recursos e para as potencialidades da família;
- ✓ Ser capaz de escutar ativamente (comunicação assertiva e dar feedback);
- ✓ Ser empático;
- ✓ Ter atenção aos detalhes e à linguagem não verbal;
- ✓ Promover a construção de pontes (entre os sistemas e subsistemas familiares e extra familiares);
- ✓ Garantir a audição/ envolvimento de todas as pessoas/ organizações significativas para a vida da criança, antes da tomada de decisão;
- ✓ Conhecer a história da família, as características do desenvolvimento infantil , as etapas da adolescência e o ciclo de vida das famílias;
- ✓ Utilizar instrumentos de avaliação e análise: genograma, eco-mapa, escalas de avaliação das competências parentais;
- ✓ Questionar-se e posicionar-se na equipa multidisciplinar ("not knowing") e/ou recorrer a "especialista".

Em contexto de entrevista, o técnico de uma CPCJ deve ter uma atitude compreensiva e saber qual o seu papel para a promoção da evolução da família, auxiliando-a a identificar as razões a favor da mudança.

Na verdade, questionar é intervir, pois "as questões que colocamos, as coisas em que nos focamos e os temas que escolhemos, determinam o que vamos encontrar", como nos diz Cooperrider (2003).

Sendo assim, acreditamos que a intervenção das CPCJ se baseia essencialmente nos seguintes aspetos:



- ✓ Perspetiva sistémica, transdisciplinar e colaborativa;
- ✓ Abordagem empática, de envolvimento, de colaboração e também de responsabilização junto da família;
- ✓ Intervenção a partir dos «pontos fortes»/ competências da Família/ fatores protetores: Empowerment;
- √ Trabalhar com a Rede Familiar: promover as ligações com a comunidade e as instituições de apoio.

Para terminar, no mesmo estudo em que se ouviram as crianças, foi-lhes perguntado como desejariam ser ouvidas pelos profissionais da proteção (NSPCC e Univ. Sheffield, 2006). Vejamse as conclusões:

- Ser ouvidas, tratadas como pessoas e não apenas como objeto de preocupação dos adultos;
- Estabelecer uma relação positiva, baseada na confiança mútua, no respeito e aceitação incondicional com um profissional de referência, que as possa acompanhar durante todo o processo;
- Ser acompanhadas por profissionais capazes de explicar as suas funções e os objetivos da avaliação de modo compreensível, tendo em conta a sua idade, desenvolvimento e competências;
- o Sejam capazes de prometer apenas aquilo que podem cumprir;
- Sejam capazes de respeitar a sua individualidade, ouvindo cada criança da fratria individualmente;
- Não se limitem a ouvi-las, mas atuem em conformidade, com vista a promover uma melhoria efetiva da sua qualidade de vida e das suas famílias;
- Sejam capazes de evitar o jargão técnico, fazendo um esforço para traduzir conceitos técnicos em vocabulário compreensível.

Sejam capazes de utilizar o método de comunicação e os instrumentos de trabalho mais adequados de acordo com a sua idade, desenvolvimento, género, cultura, religião e condição social.

São estes alguns dos principais desafios que se colocam aos profissionais do Sistema de Proteção para que possamos garantir o respeito pelo Superior Interesse da Criança.





C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENQUANTO MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÉNERO

Dália Costa*

Introdução

- 1. A violência doméstica como manifestação de desigualdade de género
 - 1.1. Género
 - 1.2. Duas linhas de interpretação da violência doméstica
 - 1.3. Padrões de violência doméstica
- 2. A resposta criminal com tipificação da conduta
- 3. A dimensão estatística da violência em Portugal
- 4. A igualdade de género como via de prevenção da violência doméstica
- 5. Consequências da violência

Considerações finais

Referências bibliográficas

Vídeos da apresentação

Introdução

A violência doméstica é um problema social com o qual a maior parte das sociedades se confronta, procurando definir as melhores soluções para o eliminar. O planeamento de estratégias e a racionalização de recursos para agir sobre as situações de violência doméstica é relativamente recente, numa trajetória histórica que vem de se considerar este um problema privado, isto é, das relações privadas, familiares, até ao seu reconhecimento como problema político, por ser coletivo, afetando as sociedades para além das pessoas diretamente vitimadas, por afetar grande número de pessoas e por não poder resolver-se apenas com intervenções individualizadas, isto é, dirigidas a indivíduos. O reconhecimento das causas estruturais subjacentes a este problema social ainda não foi feito em todas as sociedades, não obstante o papel das organizações internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) na demonstração deste facto.

Neste capítulo assume-se a importância de se usar um modelo teórico capaz de integrar fatores de nível individual com fatores de nível estrutural, mobilizando variáveis micro e macrossociológicas e também as intermédias, mesossociológicas, para explicar um fenómeno complexo. O modelo ecológico permite analisar a influência mútua entre diferentes fatores a estes diversos níveis. Pela sua complexidade, a violência doméstica exige um modelo teórico e analítico capaz de lidar com uma grande diversidade de fatores que se distribuem a diferentes níveis, do individual ao estrutural, atuando de forma isolada mas também em interação entre si. Também implica uma abordagem interdisciplinar para compreender a violência de género e o crime de violência doméstica, convocando conhecimentos da Sociologia, do Direito, da Psicologia e da Política Social, numa perspetiva de intervenção já reparadora (prevenção terciária) ou preventiva (prevenção primária).

^{*} Doutorada em Sociologia da Família, desde 2011, com uma tese sobre intervenção em parceria situações de violência doméstica. Professora Auxiliar no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, onde leciona desde 1996 e é coordenadora da Pós-graduação em Criminologia e Reinserção Social e coordenadora executiva do Curso de Formação especializada em Igualdade de Género. Cocoordenadora, fundadora e investigadora do CIEG, Centro Interdisciplinar de Estudos de Género, onde coordena e tem participado em vários projetos de investigação com financiamento nacional e internacional.



23

As desigualdades de género constituem um determinante na perceção coletiva dos fatores que estão na origem da violência doméstica e dos processos que contribuem para a sua persistência ao longo da História.

Neste texto são apresentadas as diferentes linhas de interpretação teórica e as diferenças nas metodologias usadas por cada uma delas no estudo científico da violência contra as mulheres nas relações de base afetiva, dotando de sentido a opção pela interpretação de que a violência doméstica é violência de género.

É hoje reconhecido de forma unânime no plano internacional que a violência de género está na génese da violência contra as mulheres, incluindo a violência nas relações de intimidade. Os dados estatísticos, embora nos mostrem apenas uma faceta do fenómeno, continuam a evidenciá-lo também para Portugal. Assim, no texto recorreremos ao pronome masculino para referirmos o agressor. As vítimas são maioritariamente mulheres e crianças, de ambos os sexos e, por esse facto, recorreremos ao pronome feminino. Também vale a pena explicar a opção pelo conceito de vítima em detrimento do de sobrevivente. O conceito sobrevivente é preferido pelas teorias feministas, visando deixar explícito o esforço de mulheres e crianças para sobreviverem a violência cometida no seio de relações de intimidade. No plano jurídico é às vítimas do crime de violência doméstica que este texto se refere. Importa ainda definir que, pese embora o Código Penal Português não distinga as vítimas em função do sexo, nem da identidade de género, a maior parte do que neste capítulo se diz refere-se a mulheres vítimas de homens agressores, em relações heterossexuais, portanto.

Ao longo do texto tentaremos recorrer mais ao conhecimento produzido em Portugal, referindo autores e autoras nacionais, contribuindo assim para destacar a grande e consolidada produção científica existente em Portugal, privilegiando também os estudos mais recentes.

1. A violência doméstica como manifestação de desigualdade de género

A prevenção e urgente necessidade de resposta articulada à violência contra as mulheres foi sendo redimensionada sob a perspetiva dos Direitos Humanos (Costa, 2017) após um longo período em que a violência era explicada de forma individual, ou seja, por um lado recorrendo a características pessoais de vítimas e de agressores/as e, por outro lado, interpretando a violência como ofensa à integridade física, moral e sexual.

Este percurso histórico pode ser remetido à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, um marco na agenda política global da promoção de igualdade. O foco deste instrumento é a discriminação das mulheres, definida de forma abrangente, enquanto:

"Qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo que tem o efeito ou o propósito de desvalorizar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, independentemente do seu estatuto conjugal, na base da igualdade entre homens e



mulheres, de Direitos Humanos e liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural, civil ou em qualquer outro domínio" (artigo 1.º da CEDAW, Nações Unidas, 1979).

A igualdade de género é entendida como incluindo direitos iguais, responsabilidades e oportunidades em igualdade para mulheres e para homens e para raparigas e rapazes.

No início dos anos 80 do século XX, assinale-se a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela resolução 39/46 da Assembleia-geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1984 (Dia Internacional dos Direitos Humanos), com entrada em vigor 26 de junho de 1982.

Em 1993, na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulheres (Nações Unidas, 1993) reconhece-se que a "violência contra as mulheres, é toda e qualquer ação de violência baseada no género, que resulte ou possa resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psíquicos das mulheres, inclusive ameaças de tais ações ou privação sumária de liberdade, que ocorre na vida pública ou privada."

Nesta Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres refere-se explicitamente que a violência contra as mulheres é uma manifestação de relações históricas de desigualdade de poder entre mulheres e homens. A desigualdade de género é, assim, identificada como causa da violência contra as mulheres, estabelecendo-se também que as relações de género que geram desigualdades são mantidas através de sistemas e mecanismos de poder (WHO, 2013).

Um ano depois, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (1994) reafirma que "a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades" definindo, no seu artigo 2.º que:

"A violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, a violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou pelos seus agentes, onde quer que ocorra." (Convenção, 1994).



Na quarta Conferência Mundial das Mulheres, que teve lugar em Pequim, em 1995, da qual saiu a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, define-se violência contra a mulher como "qualquer ato de violência baseado no género, que possa resultar ou resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida privada ou pública" (item 113), admitindo que a construção sociocultural do feminino e do masculino coloca homens e mulheres em diferentes posições na sociedade, estabelecendo relações de poder entre eles e elas, colocando as mulheres numa situação inferior e menos valorizada.

Este conjunto de instrumentos contendo orientações para os Governos dos países tem importância fundamental por identificar inequivocamente a violência contra as mulheres enquanto violência de género. As Convenções, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim são globais (contexto mundial), definindo orientações programáticas para os Governos (contexto regional e nacional). Provavelmente o impacto do movimento de mulheres, internacional e nacional e o contributo das perspetivas feministas — contributo científico e de base ativista — não teria sido tão grande não fosse a expressão dada pelas Nações Unidas e outros organismos supranacionais. Ao mesmo tempo, este acolhimento por parte dos organismos internacionais dos contributos científicos e ativistas para a definição da violência contra as mulheres acentuava a necessidade de aprofundar o estudo da violência. A investigação científica foi então contribuindo para compreender melhor as formas de violências, as suas manifestações na família e relações de intimidade, a dimensão e o impacto destas violências sobre as mulheres, homens, crianças e os custos para as sociedades.

No plano europeu, o reconhecimento da violência contra as mulheres enquanto violência de género emerge explicitamente apenas no século XXI. A Recomendação Rec(2002) 5, do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 30 de abril de 2002, atinente à proteção das mulheres contra a violência define-a como:

"Todo o ato de violência baseada no género, da qual resultem, ou seja provável que resultem, danos físicos, sexuais e psicológicos ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, ocorra esse ato na vida pública ou privada. Isto inclui, de entre outros, o seguinte: a) violência na família ou no meio doméstico, incluindo, *inter alia*, agressão física e mental, abuso emocional e psicológico, violação ou abuso sexual, incesto, violação entre cônjuges, parceiros e coabitantes habituais ou ocasionais, crimes cometidos por causa da honra, mutilação genital e sexual feminina e outras práticas tradicionais prejudiciais às mulheres, tais como os casamentos forçados."

O instrumento mais recente, e que se espera mais transformador, com influência sobre os quadros legislativos, as políticas e a organização institucional, é a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro e com entrada em vigor no dia 1 de agosto de 2014, após reunir o número de ratificações necessárias para o efeito. A Convenção de Istambul "cria um quadro jurídico a nível pan-europeu, que visa proteger as mulheres

contra todas as formas de violência e evitar, criminalizar e eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica" (Guerra e Gago, 2016, p.51). Os Estados signatários de tratados internacionais com força vinculativa, como a Convenção de Istambul, ficam obrigados, por força do princípio do primado do Direito Internacional Convencional, a proceder a alterações no direito ordinário nacional. Ora, na Convenção, os Estados são diretamente responsabilizados pela organização de recursos e pela definição de medidas de prevenção ou proteção das vítimas no artigo 29.º da Convenção de Istambul:

- "1. As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para proporcionar às vítimas recursos civis adequados contra o autor da infração.
- 2. As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para proporcionar às vítimas, de acordo com os princípios gerais do direito internacional, recursos civis adequados contra as autoridades estatais que tenham falhado no seu dever de tomar as medidas de prevenção ou de proteção necessárias dentro do limite dos seus poderes." (Convenção, 2011)

A Convenção ultrapassa a linguagem neutra em relação ao género e reconhece as mulheres como a principal categoria social alvo de violência (de género). No texto da Convenção reconhece-se a existência de violência contra homens mas demonstrando que os vários tipos de violência atingem mulheres de forma desproporcionada e estão presentes ao longo da vida das mulheres. Os estudos são unânimes na conclusão que a violência contra as mulheres é desproporcionadamente mais representada do que a violência contra os homens, considerando todas as manifestações de violência (física, sexual, emocional ou psicológica, financeira, económica) e considerando a prevalência revelada por estudos de âmbito internacional e nacional (e.g. Lisboa, 2008; UN, 2006; García-Moreno et al., 2005).

Antes de apresentarmos a dimensão do problema em Portugal e a resposta existente no domínio criminal, explicamos um pouco melhor o conceito de género, situando historicamente a sua emergência e aprofundamos as duas linhas de interpretação que têm vindo a definir-se com maior clareza: a linha feminista que interpreta a violência contra as mulheres como manifestação de desigualdade de género e a linha da Sociologia da Família, que interpreta a violência enquanto conduta humana, podendo ser agida quer por homens, quer por mulheres com motivações não necessariamente ligadas ao poder. Estas duas linhas distinguem-se, fundamentalmente, por a primeira ter uma leitura de género e a segunda admitir a neutralidade de género nas situações de violência doméstica.

1.1. Género

Na língua inglesa, *gender* foi um termo que surgiu na década de 70 do século XX, na senda dos movimentos feministas, e foi, posteriormente, adotado pelos cientistas sociais nos anos 80, para se referirem à construção social em torno do masculino e do feminino, analisada sob a ótica de diferentes culturas. Em rigor terá sido em 1968, com *Sex and Gender* de Richard Stoller, que o conceito terá tido origem vindo a ser posteriormente problematizado pelos estudos feministas.



O termo na língua inglesa permite abarcar a diversidade de identidade e expressões de género. Já nas línguas românicas, o termo *genere/género*, ao contrário do inglês *gender*, não contém o conceito de neutro. Assim, presta-se mais a que se ignore a existência de outra condição além do masculino e do feminino, porque tal conceito não faz parte das culturas neolatinas. Na prática, *género/genere* facilitam a definição de uma estrutura dicotómica, binária, gerando equívocos, principalmente quando os estudos de género se ocupam de contextos transgéneros, e não binários.

Na língua portuguesa e no entendimento da maior parte das pessoas, género e sexo não se distinguem. No entanto, quando falamos de *sexo*, de facto, falamos de um conjunto de características biológicas, hormonais e físicas que definem a pessoa como homem, mulher ou intersexo. Quando falamos de *género* falamos de construções sociais, muitas vezes impostas culturalmente. Por isso, o conceito de género tem que ser interpretado à luz da época histórica, do ambiente cultural, do país e das normas sociais dominantes.

Quando o conceito de género emergiu nos anos 70 do século XX tinha também o propósito de estabelecer uma rutura com as abordagens de disciplinas como a Biologia e a Psicologia, mais centradas no individuo, que acentuam as diferenças entre os sexos, determinadas biologicamente. O conceito de género assinalava a necessidade de rutura com o determinismo aceite pelas Ciências Sociais cada vez que explicavam comportamentos e procuravam compreender interações sociais assumindo, aprioristicamente, que homens e mulheres são diferentes entre si e que os homens e as mulheres seriam categorias discretas que, entre si, teriam muitas semelhanças no comportamento e nas interações. Isto significaria admitir que o sexo determina os relacionamentos sociais, as capacidades e necessidades das pessoas, deixando, por um lado, pouco espaço para a mudança e, por outro, muitas questões por responder.

As diferenças entre homens e mulheres passaram a ser entendidas como mais complexas e progressivamente foram deixando de ser vistas "como algo estático, natural e imutável" (Dias e Machado, 2008, p. 572). O relativismo cultural ajudou muito no processo de crítica ao determinismo biológico e aceitação do valor heurístico do conceito de género que estabelece que em relação ao masculino e ao feminino são socialmente criadas expectativas de comportamento assentes, elas próprias, em comportamentos socialmente transmitidos e aprendidos como adequados para meninos e meninas. De uma maneira muito simples, Connell (2015) afirma que "género significa a diferença cultural entre mulheres e homens, baseada numa divisão biológica" (p. 46).

A divisão biológica acaba por ser apelativa por facilitar uma classificação das pessoas em função do seu sexo, por ser uma divisão aparentemente objetiva e simples, dicotómica. Contudo, esta divisão produz efeitos na vida das pessoas. No tema deste capítulo é importante frisar que produz, desde logo, diferenças entre masculinidades violentas e não violentas, entre masculinidades dominadoras e feminilidades submissas e diferenças entre pessoas — como se as características individuais conseguissem explicar fenómenos complexos e que estão para além dos indivíduos, como a violência doméstica. Connell (2015) deixa muito claro que o género não é uma expressão da biologia e a violência não é algo que faça parte

do caráter de algumas pessoas. O padrão de género está presente nas relações sociais e influencia as atividades do nosso quotidiano, variando conforme as pessoas do sexo masculino se sintam mais ou menos legitimadas para usarem violência com o propósito de dominarem outras pessoas, socialmente identificadas como menos poderosas e com menos valor social (Connell, 2015, p. 47).

Os sistemas de género estão presentes nas sociedades e tendencialmente só nos apercebemos deles e do seu impacto nas relações quotidianas quando os questionamos. Outra autora central na definição do conceito de género é Judith Buttler, para quem o género se refere às formas de produção da distinção entre os sexos. Segundo Buttler, a realidade de género vai sendo construída no quotidiano, é performativa. Isto significa que certos atos são interpretados como expressão de uma identidade de género, enquanto outros contestam ou desafiam as expectativas de género, em todos ou em certos aspetos (Buttler, 1988, p. 528-529). Assim se explica que seja pouco esperado que uma mulher use violência física sobre um homem. Esta expectativa de género assenta na perceção dos atributos do sexo feminino e do sexo masculino, entendidos, respetivamente, como mais fraco e mais forte. Nesta interpretação essencialista, as características sexuais primárias, como a quantidade de massa muscular são ligadas à força e coragem e daqui à probabilidade de agir de forma violenta usando a força física sobre outra pessoa. Este raciocínio é linear e, como argumentámos supra, determinista. Na interação humana, as normas sociais e o sentimento de legitimidade para usar a força de forma abusiva estão entre os fatores mediadores da passagem ao ato.

As desigualdades de género potenciam a discriminação e a violência (Neves, 2017, p. 93), sobretudo quando às desigualdades de género se acrescentam outras, como as étnicas, as ligadas à idade, deficiência, classe social, para exemplificar. A violência de género é assim um tipo de violência dirigida contra uma pessoa devido ao seu género, à sua identidade de género ou à sua expressão de género. Pessoas cujo comportamento seja identificado como feminizado tendem a ser mais discriminadas, sendo identificadas com o feminino.

O sistema de género também influencia as famílias, estando subjacente às relações que se estabelecem na conjugalidade e nas relações familiares e para-familiares em geral.

É precisamente por a violência se encontrar profundamente enraizada na cultura da sociedade ocidental que a compreensão das desigualdades existentes na família tem que ser feita à luz de outras desigualdades noutras instituições e da ideia de discriminação manifesta em diferentes instituições mas assente na desigualdade de género. Os resultados do relatório do organismo da União Europeia que visa promover a igualdade de género (Instituto Europeu para a Igualdade de Género - European Institute for Gender Equality, EIGE) revela, em diferentes dimensões (trabalho, dinheiro, conhecimento, tempo, poder e saúde, às quais recentemente acrescentou a violência contra as mulheres e as desigualdades que se intercetam) que as desigualdades de género se reforçam e alguns países possuem dificuldades em questionar a efetiva origem dessas desigualdades, apresentando grande dificuldade na sua correção (EIGE, 2017).

1.2. Duas linhas de interpretação da violência doméstica

No início dos anos 1970, o movimento feminista veio denunciar os abusos perpetrados pelos homens sobre as mulheres. Estes abusos eram de tal maneira violentos que o movimento feminista reforçou o seu apelo à urgência para a ação, realizando estudos que apresentavam a vida de mulheres vítimas dos seus companheiros, brutalmente agredidas e sem proteção formalmente organizada. Deste período salienta-se a obra de Pizzey (1974) intitulada "Scream Quietly or the Neighbors Will Hear", os trabalhos de Russell e Diana (1975) desenvolvidos com base em entrevistas realizadas a mulheres e o estudo de Lenore Walker (1979) "The Battered Woman Syndrome" realizado com mulheres em refúgios para mulheres maltratadas.

Nos anos 1980, o termo vítima foi sendo substituído por outras noções, como a de sobrevivente ativa (Gondolf e Fisher, 1988; Hoff, 1990), afirmando-se assim que as mulheres avaliam constantemente a situação de violência, as oportunidades de mudança e que, mais cedo ou mais tarde, procuram ajuda.

As teorias feministas argumentam que a violência entre parceiros íntimos é assimétrica, ou seja, é desproporcionalmente usada pelos homens contra as mulheres e que estas, quando são violentas, são-no apenas em contextos de autodefesa (Johnson 1995; Yllo, 1993).

Por seu turno, os autores e as autoras que defendem a neutralidade ou simetria de género considerando que as taxas de perpetração de violência entre os sexos são similares (e.g., Straus, Gelles e Steinmetz, 1980; Dutton, 2006; Dutton e Nicholls, 2005; Kimmel, 2002), argumentam que as mulheres podem ser, de igual modo, violentas com os homens. Esta argumentação é sustentada pela perspetiva da violência na família (Straus, Gelles e Steinmetz, 1980) que recorre nas suas análises a metodologias, sobretudo quantitativas, com destaque para a *Conflict Tactics Scale* (Straus, 1979).

A controvérsia entre estas duas linhas de interpretação da violência doméstica, uma protagonizada pelas teorias feministas e outra pelos/as sociólogos/as da família, foi iniciada com o estudo de Steinmetz (1977) intitulado "The Battered Husband Syndrome", fazendo alusão a pesquisas que revelavam simetria de género nos abusos em relações de intimidade. A maior crítica cientifica a este estudo visava a metodologia usada. No entanto, o debate ficou aberto e, embora se mantenha centrado na discussão metodológica, isto é, sobre o modo de medir a violência nas relações de intimidade (Costa, 2011), torna-se por vezes "rancoroso" (Anderson, 2005, p. 853), no sentido de bipolarizar cientistas sociais que identificam a ordem de género como fundamental na explicação da violência contra as mulheres, incluindo a violência nas relações de intimidade e aqueles que consideram o género apenas mais uma variável do problema (Dobash, Dobash, Wilson, e Daly, 1992; Johnson, 1995; Kurz, 1993; Straus, 1993; Yllo, 1993).

Este debate está ligado à interpretação da violência doméstica como manifestação de violência de género, isto é, baseada no género, assumindo a importância de fatores de ordem estrutural ou como manifestação de patologia individual ou conflito na interação, isto é, numa interpretação individualizada.



Como se tentou explicar a propósito do conceito de género, hoje em dia a maior parte dos autores e das autoras reconhece a importância da socialização para o desempenho de papéis sociais e manifesta disponibilidade para considerar a importância do género na organização das relações sociais, incluindo as familiares. Contudo, as abordagens individualistas ao estudo de género não vão muito além de admitir que os indivíduos, homens e mulheres, incorporam nas suas identidades traços de masculinidade e feminilidade, considerando que isso possa ocorrer através de uma predisposição biologicamente determinada ou através do processo de socialização com influência de diferentes agentes e agências de socialização. Esta interpretação permite, no entanto, sustentar a tese de que a propensão para usar violência e agredir é uma característica inata ou aprendida. É aqui que a diferença entre as duas linhas de interpretação do fenómeno se estabelece, definindo estratégias de intervenção igualmente distintas. A mudança social, abrangendo vários domínios da vida em sociedade que reproduzem sistemas e mantêm mecanismos de subalternidade feminina, no caso da linha feminista, e a alteração de comportamento de quem recorre a violência para lidar com o conflito. No modelo que identifica a violência doméstica com o conflito familiar, o abuso é interpretado como resultado de tensões na família. Partindo do pressuposto de que se trata de um conflito, admite-se o aumento da tensão com escalada para a violência. Face a este pressuposto, qualquer pessoa na família pode contribuir para a escalada do conflito. A abordagem sistémica presta-se à definição de modelos de intervenção com a família, apoiando-a na reorientação da conduta das pessoas envolvidas no conflito.

Voltando às diferenças que se encontram no estudo da dimensão da violência doméstica, importa esclarecer que os estudos sociológicos de grande escala, extensivos, tendencialmente questionam as pessoas em relação a atos, perguntando se já agiram ou foram vítimas desses atos. Os resultados dos estudos que adotam esta metodologia revelam maior simetria de género nas situações de violência doméstica. Os estudos mais intensivos, que recorrem a entrevista em profundidade ou histórias de vida, permitem conhecer o contexto e compreender os motivos para agir e reagir numa interação. Também permitem conhecer em detalhe o impacto da violência sentido pelas vítimas. As desigualdades de género e os fatores estruturais conseguem emergir neste tipo de estudo e muito dificilmente se consegue ir além do conhecimento de factos individuais nos estudos que recorrem a questionários à população em geral. Para além desta dificuldade em captar a dinâmica da violência e as suas determinantes de contexto características dos estudos que recorrem a metodologias extensivas, importa também explicar que o sexo, característica individual, ao ser tratado como variável independente (explicativa) e ao ser relacionada com a ocorrência de atos de violência permite sustentar a tese da simetria de género na violência doméstica. Em suma, esta interpretação é possível por se tratar o género como característica individual das pessoas e não como construção social que define masculinidades e feminilidades para além do que os indivíduos conseguem dominar e transformar (Anderson, 2005).

O debate tem permanecido no plano dos pressupostos teóricos e no plano dos processos de recolha de dados, extremando-se interpretações teóricas e, pior, poderemos assinalar com sentido crítico, polarizando características de vítimas e agressores, investindo mais na classificação de papéis absolutamente distintos e investindo menos na importância de se

conhecer as diferenças nas várias situações de violência doméstica. Assumindo que a violência doméstica é um problema social complexo, fácil é admitir que não se manifesta sempre da mesma maneira e que exige respostas adequadas aos diferentes padrões que assume.

Os padrões de violência doméstica, que se distinguem conceptualmente no ponto seguinte, distinguem situações padronizadas, isto é, tentando, em certa medida, na mesma captar a diversidade reconduzindo-a a cada um dos quatro padrões e admitindo que uma situação de violência doméstica possa ser identificada com um determinado padrão num período e com outro noutro, aceitando a mudança nas situações de violência ao longo dos anos e entre relacionamentos de uma pessoa.

1.3. Padrões de violência doméstica

O contributo que poderemos dar para o debate assume como pressuposto que a diversidade não retira a gravidade a nenhuma das situações, apenas as distingue. Tendo este como ponto de partida, recorremos a Johnson (1995, 2011) e à sua proposta teórica de distinção entre diferentes padrões de violência doméstica. Os trabalhos deste autor e de Ferraro (2000) permitem rebater as criticas às interpretações feministas acerca da violência de género, acomodando as situações (também) identificadas pelos/as sociólogos/as da família que não se explicam pelos argumentos da linha feminista, como as situações de violência mútua, no sentido de ser recíproca.

A tipologia de Johnson, desenvolvida a partir dos anos 1990, identifica quatro padrões de violência doméstica: terrorismo íntimo ou patriarcal, violência comum no casal, resistência violenta e controlo mútuo violento (Johnson e Ferraro, 2000).

O "terrorismo íntimo" é a designação para o padrão de violência em que o exercício de poder e de controlo da vítima pelo agressor é mais evidente. A motivação do agressor é o domínio da vítima que entende como sua. O sentimento de posse, associado à objetificação da mulher, está patente nas estratégias de violência usadas, combinando violência física, sexual e psicológica, num conjunto de táticas que, articuladas entre si, contribuem para uma estratégia cujo fim é ter a posse da vítima, controlando os seus movimentos, a sua vontade. As manifestações de violência podem envolver abuso económico, ameaças, intimidação, no exercício de abuso psicológico contínuo e subjacente a outras formas de violência. Os agressores, do sexo masculino neste padrão de violência, evocam privilégios masculinos reconhecidos por eles como legitimados pela sociedade. A desqualificação e desvalorização das mulheres não se circunscrevem à sua mulher mas é sobre ela que exercem poder, reforçando a supremacia masculina. A desqualificação das mulheres, como categoria social discreta em que o elemento chave para as desqualificar é o género, dificilmente permite ao agressor reconhecer autoridade a mulheres, seja autoridade pela profissão ou função que desempenham, seja pelos laços que as ligam a ele. A desqualificação também permite compreender a frequente culpabilização da vítima pelos abusos de que ela é alvo. O patriarcado é, então, uma das raízes do terrorismo manifesto no sentimento de terror que o agressor cria nas vítimas, mulheres e crianças, com tendência para afetar mais as crianças do sexo feminino e as do sexo masculino identificadas com características atribuídas ao feminino. O terrorismo exalta um medo permanente desenvolvido pelas vítimas que as constrange na sua autonomia. Mesmo quando o agressor não está presente e ainda que a ameaça não pareça manifesta, o sentimento de terror tem consequências sobre as vítimas, sobre as suas ações, decisões, modo de pensar e de se (auto)definir. Este padrão parece corresponder às características da violência encontradas nas trajetórias de vida das mulheres que recorriam aos abrigos nos anos 1970 e continuam a ter que ser protegidas em casa de abrigo devido ao risco letal em que se encontram. As histórias de vida de terrorismo nas relações de intimidade é provavelmente mais frequente nos casos de mulheres que recorrem a agências públicas para obterem proteção e apoio. Assim se contribui para explicar o debate por vezes "rancoroso" (Anderson, 2005, p.853), uma vez que as profissionais lidam com mulheres e crianças que, por sua vez, lidam com agressores cujo padrão de violência é o terrorismo íntimo ou patriarcal. Neste padrão, de forma distinta face aos restantes padrões, a misoginia e a assimetria de género têm grande importância para se compreender a violência doméstica. Mais recentemente (Johnson, 2011, p. 290) refere que, por vezes, a única resposta ao "terrorismo íntimo" é a própria violência por parte das mulheres, contudo, as vítimas tendencialmente não resistem ou parecem não reagir a um agressor que consideram determinado a matá-las se essa for a forma de "não as perder". A determinação do agressor e as experiências de violência, conjugadas com a diferença física entre elas e os seus agressores e o medo de não sobreviverem a mais uma situação de violência, parece levar as vítimas a desenvolverem estratégias de sobrevivência, gerindo a violência e a conduta dos agressores. A vitimização repetida é comum (Pakes e Pakes, 2009), tornando-se assim um forte indicador de que vai repetir-se (Saavedra e Fonseca, 2013).

Outro padrão é denominado pelo autor "violência comum entre o casal", no sentido de ser mútua ou recíproca e também no sentido de ser mais frequente do que se verifica no padrão anterior. Este padrão não envolve uma tentativa de controlo assente no domínio masculino como se verifica no padrão anterior (Costa, 2010). A violência emerge no contexto de um conflito e, normalmente, progride em escalada. Os argumentos construídos de parte a parte permitem explicar a eclosão de uma agressão. Não está em causa a sua gravidade e as suas consequências comparativamente aos restantes padrões, uma vez que se trata de quatro padrões de violência e as consequências podem ser extremamente graves em qualquer um deles. O que está em causa neste padrão é a possibilidade de parar a violência existindo, em ambas as partes, autocontrolo e em nenhuma das partes uma determinação terrorista que pode levar ao homicídio da mulher. A violência é situacionalmente provocada (Cerejo, 2014), sendo possível identificar as tensões ou emoções subjacentes à ação/reação violenta de um ou ambos os parceiros íntimos (Johnson, 2011, p. 290).

O contributo de Johnson (2011) parece-nos fundamental pois explica que o padrão anterior é, provavelmente, o que chega com mais frequência às casa de abrigo, enquanto este é o mais frequente na população em geral que tende a não recorrer a apoio, a não ser quando sente que o controlo da situação está a perder-se. O autor considera fundamental que o sistema de justiça e os tribunais, em particular, façam a distinção entre estes dois tipos de violência (Johnson, 2011, p. 295). Isto implica, como se disse no início deste subcapítulo, distinguir o que é diferente para melhor agir.

É importante para os/as profissionais dos vários setores da administração pública central ter mais tempo para escutar as vítimas, podendo apropriar-se dos factos todos e compreender o modo como diferentes factos se conjugam numa estratégia de terrorismo usada pelo agressor (Neves et al., 2018). Para além do tempo, referem os/as profissionais a necessidade de saber interrogar as vítimas de forma mais adequada (Neves et al., 2018) para que uma aparente falta de colaboração possa, afinal, revelar o medo e dotar de sentido reações das vítimas para sobreviverem a uma violência que se mantém, por vezes, durante muitos anos. Isto é ainda mais importante, considerando que "na maioria dos países europeus o interrogatório das vítimas é ainda realizado por apenas um inquiridor e utilizando técnicas como o questionamento repetitivo, não tendo muitas vezes atenção às consequências da implementação de tais métodos." (Guerra e Gago, 2016, p.49)

A compreensão dos fatores básicos que contribuem para a violência de género contra as mulheres, partindo dos seus próprios quadros de referência, permitiu ao modelo feminista desafiar os pontos de vista dominantes sobre as vítimas de violência encaradas, muitas vezes, como sendo masoquistas, desprotegidas, sem esperança, passivas (Reingardiene, 2004, p. 15).

Uma pessoa em situação de vitimização numa relação de base afetiva pode parecer passiva enquanto redefine a sua narrativa acerca da sua vida (Matos, 2003), dotando de sentido um conjunto de expectativas que não se cumprem e lidando com a necessidade de mudança da sua vida. Nos casos em que há crianças, a responsabilidade pelo projeto familiar, o receio de estigmatização, a vergonha e a mudança de vida também para as crianças, podem fazer com que seja mais complexa a decisão, parecendo que a vítima permanece passiva, isto é, sem reagir. Nos anos 70 do século XX, Lenore Walker enunciou a tese do desânimo aprendido (learned helplessness), dando conta da situação psicológica desenvolvida por mulheres após períodos prolongados de abusos, manifestando dependência do agressor. De acordo com a autora, esta situação compreende três componentes básicas: a contingência, com informação acerca do que deveria acontecer; a representação cognitiva acerca do que poderá acontecer; e a conduta (Walker, 1970). A teoria do desânimo aprendido enuncia que os défices de motivação, os cognitivos e os afetivos, são resultantes de um desgaste provocado pelo facto de as mulheres maltratadas procurarem a ajuda de que precisam, repetidamente mas sem sucesso (Walker, 1984). As três componentes básicas do desânimo aprendido resultam da situação de vitimização repetida e tendencialmente prolongada e também da culpabilização da vítima (blamming the victim), com responsabilização coletiva dela e das respostas institucionais, por vezes hostis e pouco eficazes, encontradas pelas mulheres que procuram apoio. O sentimento de isolamento gerado pelo agressor acaba por ser reforçado pelas instituições e pelo sexismo institucional, aumentando nas vítimas o sentimento de que estão sem recursos.

Ainda nos anos 80 do século XX, Ferraro e Johnson (1983) esclareciam que o desânimo aprendido não indica necessariamente a aceitação passiva ou a resignação de uma mulher ao seu destino nem a reduz à sua situação de vitimização. Ao invés, exige esforços ativos da mulher para dotar de significado a situação de vitimização em que se encontra, aceitando que é o agressor que a coloca nessa situação, sendo dele a responsabilidade. Cada mulher tende a desenvolver um modo particular de interpretar as suas circunstâncias, permitindo-

lhe assim conjugar o amor que ela sente pelo seu parceiro com a resistência ao sofrimento que ele lhe provoca. Estes fatores, mais de ordem individual, devem ainda ser conjugados com fatores mais de ordem estrutural, para que se perceba que algumas vítimas assimilam normas culturais de género, apropriando para os seus discursos argumentos que parecem legitimar a conduta do agressor (Machado et al., 2001). As pessoas mantêm relacionamentos também por pressão de normas sociais, religiosas ou crenças pessoais (Antunes, 2003; Machado e Dias, 2010).

As pessoas numa situação de vitimização tão específica como a que decorre de um crime cometido por alguém com quem se partilha um projeto de vida, em circunstâncias de grande vulnerabilidade por se tratar de um contexto e de uma relação de confiança precisam de coragem para aceitar que o seu projeto de vida com aquela pessoa falhou e aquela pessoa está a sujeitá-la a violência (Costa, 2018; Esplugues, 2007; Garrido, 2002). Interessa reter que o desânimo aprendido não é sinónimo de apatia nem de falta de coragem. Interessa também questionar o relevo das dicotomias (vítima passiva/ativa) e a importância da classificação de alguém como vítima quando a pessoa ativamente rejeita essa identidade (Creek e Dunn, 2011, p. 313).

Os outros dois padrões que completam o conjunto dos quatro são "resistência violenta", tendencialmente usada por mulheres enquanto parte da sua resistência e sobrevivência; e o controlo mútuo, que se refere aos casos em que ambos usam violência.

2. A resposta criminal com tipificação da conduta

A violência doméstica está tipificada como crime autónomo, nos termos do artigo 152.º do Código Penal, prevendo-se a punição de

"Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação" (art.º 152, Código Penal Português).

Com a reforma penal de 2007, aprovada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, o crime de violência doméstica passou a incluir, explicitamente, as agressões perpetradas nas relações de intimidade entre pessoas do mesmo sexo, mesmo que sem coabitação.

A violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo assume características e dinâmicas típicas de qualquer manifestação de violência entre parceiros íntimos (Topa, 2010), reconhecendose atualmente que as semelhanças entre as relações abusivas em casais do mesmo sexo e



em casais de sexo diferente são maiores do que as diferenças (Wise e Bowman, 1997; Moleiro, Pinto, Oliveira, e Santos, 2016).

Uma das maiores e mais complexas especificidades da violência doméstica é, precisamente, o facto de ocorrer no contexto de relações significativas e de intimidade (Costa, 2018). Deste modo, o/a agressor/a tem uma especial proximidade afetiva com a vítima e dispõe de conhecimentos privilegiados e estratégias emocionais específicas para a controlar — o que torna mais difícil à vítima a rutura da situação abusiva. As relações conjugais e de intimidade pressupõem uma significativa carga emocional e sexual, bem como a partilha de projetos de vida, papéis e responsabilidades, por exemplo, no que respeita à vida de filhos/as (Manita et al., 2009).

Em 2013, o legislador procedeu à inserção das relações de namoro na alínea b), do n.º 1, do artigo 152.º (através da Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2013, de 19 de março, procedendo à 29.º alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro e à primeira alteração da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro), existindo já conhecimento científico suficiente para impulsionar a ação legislativa (eg. Caridade, 2011; Machado, Caridade e Martins, 2010; Machado, Matos e Moreira, 2003; Oliveira, Sani e Magalhães, 2012).

A violência nas relações de intimidade em jovens, mais identificadas como relações de namoro, é um reconhecido problema social em Portugal que ganhou consistência cientifica já no século XXI – 20 anos depois da violência nas relações de intimidade entre pessoas adultas, tomando por referência 1982, com o primeiro estudo sobre violência doméstica (Vicente,1985 cit in Costa, 2005) e o Código Penal de 1982, no artigo 153.º que tinha como epígrafe "maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges".

Seguindo o art.º 3.º, al. b) da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), violência doméstica "designa todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou no lar (unidade doméstica, no original) ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima" (artigo 3.º), isto é, quer coabite ou tenha coabitado com a vítima.

Esta é uma definição mais restritiva face à conduta prevista no artigo 152.º do Código Penal Português. Em Portugal, a violência contra as mulheres no domínio da intimidade tem vindo a ser objeto de várias medidas legislativas que visam garantir a adequada proteção dos direitos das vítimas e a punição dos agressores. A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. A Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, a qual transpõe a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

Têm sido também tomadas outras medidas no sentido de melhorar a proteção das vítimas, tais como a definição do crime como de prevenção e investigação prioritária (Lei n.º72/2015, de 20 de julho). Embora não seja este o objeto de reflexão neste capítulo, não pode deixar de se referir o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que define novas regras de organização e funcionamento das estruturas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (estruturas de atendimento; acolhimento de emergência; e casas de abrigo) e a também recente Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" aprovada pelo Governo no dia 11 de janeiro e publicada, no dia 21 de maio de 2018 (em Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018), integrando três planos para os próximos quatro anos (2018-2022), nomeadamente o Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens, Plano de Combate à Violência Contra Mulheres e Violência Doméstica, e Plano de Combate à Discriminação em razão da orientação sexual, identidade do género e características sexuais.

Qualquer que seja o domínio de atuação (e.g., policial, judicial, psicológico, médico), importa, acima de tudo, que os modelos de atuação, as práticas e as respostas ativadas sejam informadas pelas especificidades das dinâmicas e características da violência de género e da violência doméstica.

Desde logo, importa credibilizar o discurso da vítima e validar a sua experiência de vitimização. A renitência em contactar a polícia e serviços de apoio está certamente associada com a legitimação social.

Considerando bastante positivo o trajeto feito pela sociedade portuguesa na proteção dos direitos das vítimas de crime de violência doméstica, importa analisar, no ponto seguinte, as estatísticas da violência doméstica em Portugal, incluindo as do estudo sociológico de âmbito nacional e as oficiais, produzidas pelo Ministério da Administração Interna. Em ambos os casos, as mais recentes e de âmbito nacional.

3. A dimensão estatística da violência em Portugal

Em Portugal, a prevalência da violência contra as mulheres foi analisada em 1995, a partir do primeiro estudo nacional sobre a violência contra as mulheres (Lourenço et al.,1997) e posteriormente em 2007 (Lisboa et al., 2009) também num estudo nacional, mas desta vez sobre violência de género, permitindo conhecer as diferentes experiências de vitimização de homens e mulheres. Os dados referentes a Portugal acentuam os resultados de outros estudos (e.g., Fisher et al., 2011): a violência contra as mulheres é um fenómeno transversal a estratos sociais, idades, culturas e sociedades.

Os dados sugerem uma prevalência de 38.1% de atos de violência exercidos contra mulheres com 18 ou mais anos de idade no contexto das relações íntimas. Estes assumem múltiplas expressões, sendo a violência sexual a que apresenta uma prevalência mais baixa (19.1%), seguindo-se a violência física (22.6%), a discriminação sociocultural (52.9%) e a psicológica (53.9%). Em comparação com os dados de 1995, em 2007 verificou-se uma diminuição da



prevalência da vitimização sexual e um ligeiro aumento da violência física e da violência psicológica. Em 72.7% dos casos os autores da violência praticada contra as mulheres são homens: 69.6% no que concerne à discriminação sociocultural, 70.9% no que respeita à violência psicológica, 85.7% no que toca à violência física e 98.1% no que se refere à violência sexual.

A probabilidade de os homens serem vítimas de violência no contexto das relações de intimidade é cerca de três vezes menor do que a probabilidade das mulheres o serem. A violência contra os homens é habitualmente uma vitimização igual à que se verifica na população em geral. Quando está associada a papéis de género, tende a ocorrer no sentido do masculino ser reforçado (Lisboa, Barroso, Patrício e Leandro, 2009).

O Relatório Anual de Segurança Interna (MAI, 2018) permite conhecer os dados da criminalidade participada aos órgãos de polícia criminal. Em 2017, foram registadas 32 291 denúncias das quais 79% das vítimas são do sexo feminino (25 498 mulheres) e quase 84% dos denunciados são do sexo masculino (83,8% correspondendo a 26 385 crimes cometidos por homens). Em 53.3,% dos casos, vítima e denunciado eram cônjuges ou companheiros/as (16 951 situações) e em 17.1% ex-cônjuges ou ex-companheiros/as (5 463 situações), perfazendo 70%.

Os dados estatísticos oferecem-nos uma das facetas da violência doméstica. Na maior parte das vezes, a faceta de situações em que as pessoas, vítimas ou outras que têm conhecimento da situação, a denunciam. Estamos, assim, de acordo com Matos (2006) quando afirma que qualquer discussão sobre a deteção e a prevalência da violência na intimidade contra as mulheres em Portugal, começa logo com uma série de obstáculos (Matos, 2006, p. 34), incluindo défices no registo de casos nos serviços de saúde mas ainda também nas polícias, embora se admita que em menor proporção do que ocorreria até aos anos 90 do século XX (Costa, 2010).

No âmbito do estudo avaliativo das decisões judiciais em matéria de homicídios conjugais, foram analisadas 197 decisões judiciais com trânsito em julgado, proferidas entre 2007 e 2012, por tribunais judiciais de primeira instância ou por tribunais superiores, relativamente ao crime de homicídio conjugal (de um universo de 229 processos findos neste período). Devido ao recorte do objeto de estudo (o homicídio em relações de conjugalidade foram excluídos os processo de homicídio de ex-maridos ou ex-namorados, não coincidindo portanto com o previsto para o crime de violência doméstica). As 197 decisões judiciais analisadas referem-se a crimes envolvendo 204 condenados/as e 226 vítimas.

Os resultados do estudo, efetuado pela Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, entre setembro de 2014 e junho de 2015, a pedido da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) revelam que quem mata alega várias razões, mas, sobretudo, as que denotam sentimento de posse. O estudo concluiu que dois em cada cinco homicídios conjugais ocorreram por a vítima querer pôr fim à relação; e um em cada cinco por o homicida sentir ciúmes ou suspeitar ou ter conhecimento de que a vítima tinha uma relação

extraconjugal, reforçando-se assim a interpretação deste crime nas relações de poder e no sentimento de posse.

O homicida é quase sempre um homem (90.9%) e a vítima é quase sempre uma mulher (89.8%) (Agra, 2015, p.59). O/a condenado/a apresenta condenações anteriores por crimes de violência doméstica ou de maus tratos em 16.7% das condenações. Para além das condenações, a análise concluiu ainda que a ocorrência de episódios de violência anteriores ao crime de homicídio sobre a mesma vítima é dada como provada em cerca de metade das decisões (49.7%) e, em mais de três quartos dessas situações, incluem violência física (Agra, 2015, p.62).

Ainda foi possível com este estudo confirmar a elevada incidência de crimes ocorridos nos primeiros anos de relação (39.6% nos primeiros cinco anos), o que não excluiu a grande expressão de homicídios registados ao fim de muitos anos (35.6% acima de 15 anos) e, mais, muitas vezes (48.6%) a relação entre ambos já tinha terminado. Os crimes de homicídio (tentado ou consumado) na maior parte dos casos ocorrem na habitação (66.5%) e distribuemse de forma relativamente uniforme ao longo dos diversos períodos do dia.

A premeditação foi sinalizada em cerca de 28% das decisões. De acordo com os factos dados como provados, a não-aceitação do fim da relação (39.4%), as discussões (20.6%), o ciúme (16.0%) e as suspeitas ou o conhecimento de uma relação extraconjugal (6.9%) são as motivações imediatas e os fatores desencadeadores mais relevantes para o cometimento do crime.

O delito ocorre maioritariamente através do uso de facas e de outros objetos cortantes (43.7%), representando as armas de fogo 38.1%. Outros meios de cometimento do crime, designadamente uso de objetos contundentes, asfixia, atropelamento, fogo, murros e pontapés e projeção em altura.

Para o tema deste capítulo importa destacar das conclusões e recomendações, a alínea f):

"O fenómeno conhecido por «homicídio conjugal» sugere, na análise da amostra recolhida, uma espécie de um «efeito de escalada» em cerca de metade das decisões judiciais em que existia referência a eventos anteriores de violência exercida contra o/a ofendido/a. Assim, o combate ao fenómeno está intimamente relacionado com a melhoria das condições de prevenção e repressão da violência doméstica, sabendo-se que a morte surge, muitas vezes, como o final trágico de uma história de abusos anteriores, amiúde com duração de anos. A atenção do sistema de justiça, do sistema de saúde e das redes de apoio de vítimas de violência doméstica aos sinais revelados por estes dados, em múltiplas situações, é essencial em uma perspetiva de prevenção criminal." (Agra, 2015, p. 97)

São vários os autores e as autoras que afirmam que com a passagem do tempo, sem uma intervenção estruturada e securizante para a vítima e sentida como autoritária para ao agressor, a violência tende a aumentar, quer em frequência, quer em intensidade,

suscitando maior gravidade dos atos e consequências mais danosas (Antunes, 2003; Magalhães, 2010; Matos, 2003; Mota et al., 2007; Hirigoyen, 2006).

Na Europa, e permitindo analisar de forma comparada a situação de Portugal, um estudo conduzido pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, 2014) sobre Violência contra as Mulheres procura inovar através da recolha de dados comparáveis entre os 28 países da União Europeia sobre a dimensão, natureza e consequências de várias formas de violência de género. Este estudo destaca-se ainda por adotar uma definição alargada de violência contra as mulheres (entendida neste âmbito como sinónimo de violência de género). O inquérito reuniu informação sobre formas de violência que tradicionalmente não são alvo de atenção, como o assédio persistente e o assédio sexual, na linha do que é preconizado na Convenção de Istambul. Nevala (2015) refere a importância deste estudo pela desocultação das referidas formas de violência e por alertar para um contexto social que ainda tolera a discriminação das mulheres, bem como outras formas de violência de género.

4. A igualdade de género como via de prevenção da violência doméstica

Como vimos no início, as definições das Nações Unidas indicam a necessidade de interpretar a violência doméstica num quadro de desvantagem histórica para as mulheres, para garantir justiça através das políticas e outros processos sociais. É atribuída aos Governos a responsabilidade pela definição de estratégias equitativas, capazes de acomodar diferenças entre homens e mulheres e equilibrar as desvantagens que as mulheres historicamente têm sofrido, assegurando, por meio de medidas legislativas, políticas e de outra natureza, que as mulheres e os homens tenham uma base para desfrutar plenamente dos direitos e benefícios, com igualdade de oportunidades, poder e tomada de decisões e de recursos.

Para se alcançar esta finalidade, a prevenção primária tem sido considerada um elemento chave, devendo promover-se aos vários níveis de governação e de forma coerente mas generalizada por diferentes organismos e instituições (OMS, 2010).

Grande parte dos modelos atuais de prevenção primária usam o modelo ecológico, desenvolvido por Bronfenbrenner, como quadro conceptual para entender causas e fatores da violência contra a mulher e a interação entre fatores de nível micro, meso e macrossocial nos processos e mecanismos que constituem obstáculos à igualdade de género e à erradicação da violência doméstica. Entretanto, é já evidente, na literatura de prevenção primária, que as intervenções precisam ser adequadas às condições de contexto (Schensul, 2009), numa conjugação entre orientações supranacionais acolhidas no plano nacional e os contextos locais.

Um quadro ecológico fornece uma base sólida para uma abordagem de prevenção à violência contra as mulheres, permitindo que a interação de influências sociais e outras sejam analisadas de forma consistente, procurando-se a sua coerência.



Nos primeiros trabalhos sobre a estrutura ecológica da violência, Heise (1998) defendeu a adoção desse quadro teórico, dando ênfase particular à capacidade explicativa de fatores societários, como a socialização e a construção das masculinidades, por estarem ligados à agressão e à dominação. Em Portugal, Alarcão (2000) também esclareceu a vantagem heurística do modelo ecológico indo um pouco mais longe face a Heise (1998) ao destacar a influência recíproca entre fatores de ordem individual e fatores de ordem estrutural. O que as sociedades definem e esperam que seja um homem e seja uma mulher influencia o modo como organizam instituições, definem políticas, atribuem e reconhecem poder e legitimidade para agir de determinada maneira.

Este capítulo sustenta assim a necessidade de envolver toda a sociedade na prevenção de violência doméstica, incluindo os homens. Para além disto, conhecer e compreender as atitudes sobre a legitimidade da violência contra as mulheres, enquanto indicador importante da aceitação generalizada pela sociedade, é também fundamental (Fanslow et al., 2010).

Nos primeiros anos do século XX, o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, da Organização Mundial de Saúde (Krug et al., 2002) identificou os fatores que criam um clima de aceitação para a violência e os que contribuem para reduzir as taxas de violência. Mais recentemente, o Relatório da *European Network of Experts on Gender Equality* (ENEGE) apresentou uma revisão de estudos e resultados de inquéritos, identificando como fatores chave relacionados com a persistência da violência de género e violência doméstica, as atitudes de culpabilização da vítima e o conhecimento coletivo em relação à intervenção e às respostas em casos de violência contra as mulheres. O Relatório conclui que uma pequena, embora relevante, proporção de pessoas de diferentes países, incluindo jovens, adultos e pessoas que estavam ou tinham estado em situação de vitimização têm tendência para aceitar alguns comportamentos de violência contra as mulheres, em determinadas circunstâncias, interpretando-os como pouco sérios ou pouco graves, preferindo não se envolver em casos de violência doméstica, o que justificam referindo "não é comigo" (not my business) (Gracia e Lila, 2015, pp.108-109).

Um estudo recentemente conduzido em Portugal junto de estudantes do ensino superior (da Universidade de Coimbra) mostra que os/as estudantes revelam possuir imagens distorcidas de perpetradores e de vítimas, não ativar comportamentos de denúncia nem de prevenção, dissociando-se da perceção de violência quando esta ocorre em relações de namoro.

Partindo de dados sobre a relevância da violência nas relações de intimidade no namoro, o estudo, solicitado pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto UNISEXO - Prevenção da Violência Sexual no Ensino Superior, pretendeu conhecer as perceções dos/as estudantes sobre violência nas relações de intimidade (Mendes, Duarte, Araújo, e Lopes, 2013).

Os/as participantes consideraram que nas relações de namoro, por serem mais fechadas, é mais difícil detetar situações de violência e que quando se está numa relação de namoro verifica-se uma tendência para desvalorizar os primeiros sinais de violência (p.106). Alguns participantes apresentaram discursos que contribuíam para a minimização e desculpabilização

de certas formas de violência. A maioria declarou não saber como intervir em situações de violência, física ou psicológica. Nos seus círculos de amizade referem poder alertar os/as colegas quando detetam situações de violência ou abuso, contudo fora dos seus círculos de relacionamentos próximos optam por não se envolverem.

Estes dados são interessantes por refletirem perceções de estudantes, incluindo estudantes de Direito. Interessante é notar que noutro estudo, também realizado em 2013, eram ainda vários/as os/as operadores/as legais com dúvidas se pode ser considerada violência doméstica aquela que corre durante o namoro, seja física, psicológica, verbal e/ou sexual (Duarte 2013). Sendo de reconhecer que a alteração legislativa teve lugar precisamente em 2013, o argumento continua a fazer sentido. Voltando ao estudo, mais recente, coordenado pelo Professor Cândido da Agra, é de novo mencionada a necessidade de aprofundar e melhorar conhecimentos e práticas profissionais, quando se conclui que:

"Apesar dos esforços legislativos quanto à redação do art.º 152.º e da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, a realidade prática denota a necessidade dos/as magistrados/as do MP e dos/as magistrados/as judiciais, bem como dos órgãos de polícia criminal, continuarem a desenvolver os esforços de acompanhamento dos processos denunciados, nomeadamente aplicando as medidas de coação processual de afastamento do/a agente em relação à vítima, protegendo as vítimas, fomentando a apresentação de queixa por parte de outras vítimas e, se necessário, promovendo o tratamento do/a agressor/a." (Agra, 2015, p. 97)

5. Consequências da violência

As consequências da violência podem manifestar-se imediatamente, por exemplo resultando de violência física ou os efeitos podem ser menos imediatos, tendencialmente resultantes de formas de violência que se sobrepõem, estando sempre presente a violência psicológica (Hirigoyen, 2006; Paulino, 2016). Provavelmente por as consequências da violência física serem mais facilmente inteligíveis e por serem mais visíveis, esta forma de violência tende a captar mais a atenção, podendo mesmo a vítima sentir que se desvalorizam outras formas de violência.

O impacto da violência é profundo e transversal às várias dimensões da vida, podendo ser sentido no funcionamento fisiológico, psicológico, emocional, social e económico (WHO, 2002; Coker, Williams, Follingstad, e Jordan, 2011; Karmen, 2010). Interessa aqui assinalar o impacto ao nível cognitivo com dificuldades de memória, seja na localização dos acontecimentos no tempo, seja no espaço. Também as consequências com manifestações ao nível da ansiedade, podendo ser causa e consequência de distúrbios de sono, concentração, articulação de discurso e também desordens alimentares ou outras manifestações fisiológicas. Assumir compromissos, fazer planeamento da ação, antecipar os efeitos da ação a médio ou longo prazo, tal como a tomada de decisão podem ser afetadas (Matos, 2005, 2011).

A OMS (2015) sugere que os serviços de apoio desenvolvam uma abordagem centrada na vítima, assente nos direitos humanos, que dê prioridade às suas necessidades e às suas



expectativas, respeitando o processo de mudança, tendencialmente distinto para cada pessoa, dentro dos limites da garantia da sua proteção e da prevenção de ocorrência de violência. É importante procurar compreender a vítima e as circunstâncias em que se encontra, facilitando a identificação de fatores de proteção (Costa, 2019).

As condutas abusivas na maior parte das vezes são contínuas, mesmo que oscilem entre manifestações de violência física, psicológica, sexual e não sejam entendidas como contínuas pelas vítimas (Cerejo, 2014), dando lugar a processos de degradação da qualidade de vida e perda de dignidade que, por não serem repentinos nem ocorrerem em episódios únicos vão gradualmente retirando às vítimas direitos e liberdades, conforme o agressor vai aumentando o seu controlo sobre a situação (Magalhães, 2010).

Cerejo (2014) estabeleceu uma ligação importante entre a vitimização por violência psicológica e os constrangimentos sobre a decisão de rutura de uma relação que as mulheres interpretam como violenta. A autora estabelece que "a simultaneidade do exercício da violência física, psicológica e sexual, é um elemento crucial que começa e que marca o início de uma teia de complexidades que contribui para a crescente passividade das vítimas." (Cerejo, 2014, p. 286)

Esta tríade da violência contribui para um percurso de vitimização marcado pela alienação emocional e passividade e que se impõe como marca que limita a motivação para a ação. Violência psicológica que inicia um percurso de isolamento e anulação individual que o agressor utiliza como forma de ir reduzindo a capacidade reativa das vítimas. O isolamento tende a ser associado a violência económica ou à dificuldade de deslocação das vítimas, nomeadamente para recorrerem aos serviços de apoio. No entanto, o isolamento faz parte de uma estratégia de coação psicológica que, por sua vez, contribui para o domínio das vítimas: das suas ações e dos seus contactos (Samson, 2010). Assim, o isolamento também ocorre em áreas geográficas em que as deslocações estão facilitadas. Na estratégia de isolamento normalmente o agressor afasta a vítima da sua rede de suporte familiar e de proximidade. Este afastamento pode não ser imediatamente evidente, nem para a vítima nem para as outras pessoas, mas ser o resultado de um processo aliado à depreciação da vítima que, com baixa autoestima e alguns comportamentos depressivos, pode ir também contribuindo para o isolamento. A mulher pode identificar estar sozinha como forma de sentir paz (Paulino, 2016, p.40) e, para além disso, para não ser questionada acerca da sua vida e do seu relacionamento. O sentimento de abandono pode ser paradoxalmente desenvolvido em paralelo ao isolamento para o qual a vítima também vai contribuindo, ainda que faça parte da estratégia de controlo desenvolvida pelo agressor. O sentimento de abandono tende a generalizar-se aos serviços e profissionais no processo de apoio. Assim se explica também que algumas vítimas refiram que nunca ninguém se interessou pela sua situação e, ao mesmo tempo, profissionais possam sentir que as vítimas têm pouco empenho no processo de mudança.

Ter estes aspetos bem presentes e assumir o paralelismo entre a violência nas relações de base afetiva e o terrorismo íntimo é fundamental para melhorar o processo de intervenção

jurídica, judicial, social e psicológica, em complementaridade, nas situações de violência doméstica.

As vítimas desenvolvem estratégias de sobrevivência e orientam a sua vida para sobreviver. A sua capacidade para fazer valer os seus direitos vai ficando afetada num processo cuja responsabilidade é do agressor — que o faz intencionalmente, como parte de uma estratégia global de domínio da vítima que considera sua. O sentimento de posse tem raízes no patriarcalismo. Daí que faça sentido interpretar as situações à luz de um quadro que permite distingui-las. A quem tenta sobreviver não pode exigir-se que se separe. A separação é, como se sabe atualmente, um período de maior exposição ao risco pela(s) vítima(s), incluindo risco de vida. Mas também não pode dizer-se que existe passividade por opção de quem se encontra numa situação de vitimização.

Não deixa de ser importante compreender as diferentes formas de violência, os seus impactos e as respostas, sob pena de que explicações universais e o foco exclusivo nas semelhanças levem a ignorar as especificidades das vítimas, das suas experiências e necessidades (Radford, Harne, e Friedberg, 2000). Trabalhar com uma equipa multidisciplinar é o ideal nestas situações, tendo como base a necessidade de um apoio especializado nas diversas áreas de intervenção, visando sempre o fortalecimento da vítima.

Cada vítima/sobrevivente reage e lida com o trauma (*coping*), provocado pela situação de violência, de uma forma única, e isto deve ter em conta os diversos contextos onde a vítima se encontra inserida, nomeadamente onde está a viver, os fatores culturais adjacentes, os fatores religiosos, a rede de suporte, entre outros: "A própria reação no momento da agressão sexual da vítima pode ter impacto significativo no processo de lidar com o trauma (*coping*) e de sarar (*healing*)" (AMCV, 2015a).

A ambiguidade face à figura do agressor que é, amiúde, simultaneamente fonte de afeto e de agressividade, os laços familiares existentes e as respetivas expectativas sociais em torno da sua preservação (mais acentuada quando há filhos/as), a dependência emocional e/ou económica, a falta de informação sobre os direitos, o medo da revitimização, a devassa da vida privada, a descrença na eficácia das autoridades, o estigma e a vergonha, entre outros fatores, ajudam a explicar as dificuldades sentidas pelas vítimas na gestão das suas histórias de vitimização e dos seus efeitos (Dias, 2005; Neves, 2008).

Considerações finais

Alcançar a igualdade de género é fundamental na prevenção da violência contra as mulheres, embora não seja suficiente. A prevenção primária, abrangente e compreensiva, isto é, afetando fatores de ordem pessoal e de interação interindividual e fatores de ordem estrutural, é também fundamental para eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica.



O elemento fulcral a considerar são as normas e crenças de género que sustentam perceções de superioridade masculina, dando lugar a hierarquias de poder que conferem aos homens legitimidade para manter outras pessoas sob seu domínio. No entanto, reconhecer as normas sociais como um fator-chave significa que as questões de mensuração e definição se tornam mais complexas, acabando por alimentar o debate teórico entre duas linhas que se distinguem de forma mais evidente: a linha feminista e a da Sociologia da família.

O debate entre estas duas propostas de conhecimento da dimensão e das dinâmicas da violência doméstica vai além da questão metodológica, embora esta seja a que tem dado lugar a maior número de publicações. Na realidade, as divergências entre estas duas linhas estão relacionadas com a tendência para tomar a violência doméstica como se de uma realidade homogénea se tratasse quando, na realidade, a violência doméstica é um fenómeno tão complexo que inclui situações de terrorismo patriarcal, que têm de ser compreendidas à luz das teorias feministas.

Os indivíduos e a sua conduta, bem como as sociedades e os sistemas e mecanismos que permitem viver em sociedade, são influenciados por uma cultura de género, que historicamente não facilita a igualdade.

Neste capítulo ficou demonstrado, com recurso a dados estatísticos e resultados de estudos recentes realizados no contexto nacional, que se mantêm representações da violência doméstica como problema familiar, de agressores cuja conduta as outras pessoas têm dificuldades em deter, embora a identifiquem como violência.

A prevenção, planeada e articulada com a repressão da conduta parecem constituir os pilares para a mudança com eliminação da violência doméstica, contra as mulheres e promoção de igualdade de género. Nesta proposta, exigente, o compromisso coletivo é fundamental.

Referências bibliográficas

Agra, C. (Coord.), Quintas, J., Sousa, P. e Lamas Leite, A. (2015). Homicídios conjugais: estudo avaliativo das decisões judiciais. Lisboa: CIG.

Alarcão, M. (2000). (Des)Equilíbrios familiares, uma visão sistémica. Coimbra: Quarteto Editora.

Anderson, K. (2005). Theorizing Gender in Intimate Partner. Sex roles, 52 (11-12), 853-865.

Antunes, M. (2003). Violência e Vítimas em contexto doméstico. In Gonçalves, R., Machado, C. (Coordes). Violência e Vítimas de crimes (43-77). Coimbra: Quarteto.

Buttler, J. (1988). Performative acts and gender constitution: An essay in Phenomenology and Feminist Theory. *Theatre Journal*, 40(4), 519-531.

Caridade, S. (2011). Vivências Íntimas Violentas: Uma abordagem científica. Coimbra: Almedina.

Caridade, S. e Machado, C. (2006). Violência na intimidade juvenil: Da vitimação à perpetração. *Análise Psicológica. XXIV(4)*, 485-493.

Caridade, S. e Machado, C. (2008). Violência sexual no namoro: relevância da prevenção. *Psicologia, XXII(1),* 77-104.

Centro de Estudos Judiciários e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2016). Manual pluridisciplinar - Violência Doméstica, implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno. Lisboa: CEJ, CIG.

Cerejo, S. D. (2014). Viver sobrevivendo: Emoções e dinâmicas socioculturais nos processos de manutenção das relações conjugais violentas. Tese de Doutoramento em Sociologia apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em:

https://run.unl.pt/bitstream/10362/14101/1/TESE%20FINAL%20Sara%20Dalila%20Cerejo.pdf

Código Penal Português (2008). (10ª ed.). Coimbra: Almedina Editores.

Coker, A., Williams, C., Follingstad, D., e Jordan, C. (2011). Psychological, reproductive and maternal health, behavioral, and economic impact of intimate partner violence. In White, J. W., Koss, M. P., e Kazdin, A. E. (Eds.). Violence against women and children (265-284). Washington DC: American Psychological Association.

Connell, R. (2011). Confronting Equality: Gender, knowledge and global change. Australia: Allen & Unwin Publishing.



Connell, R. (2015). Género. Uma perspectiva global. Brasil: nVersos.

Conselho da Europa (2011). Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica. Série de Tratados do Conselho da Europa, nº 210. Istambul: Conselho da Europa. Disponível em: http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/convention-violence/convention/Convention%20210%20Portuguese.pdf

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm

Costa, D. (2005). Percepção Social de Mulher Vítima de Violência Conjugal: Estudo Exploratório realizado no Concelho de Lisboa. Lisboa: ISCSP.

Costa, D. (2010). A intervenção em parceria na violência conjugal contra as mulheres: um modelo inovador? Tese de Doutoramento em Sociologia, na especialidade de Sociologia da Família. Lisboa: Universidade Aberta. Disponível em: https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/1813

Costa, D. (2014). A intervenção do serviço social em situações de violência doméstica. In M. I. Carvalho e C. Pinto (Coords.). Serviço Social: Teorias e práticas (313-345). Lisboa: Pactor.

Costa, D. (2017). Violência de género, igualdade e direitos humanos. In S. Neves e D. Costa (Coord.). Violências de género. Lisboa. Edições CIEG/ISCSP-ULisboa.

Costa, D. (2018). Vítimas de violência intrafamiliar e políticas sociais. In Caridade, S. (Coord.) Abordagens contemporâneas de vitimação, violência e crime. (no prelo).

Costa, D. (2019). Vitimologia. In Amaro, F., e Costa, D. (Coords.) Criminologia e Reinserção Social. Lisboa. Pactor (no prelo).

Creek, S. e Dunn, J. (2011). Rethinking Gender and Violence: Agency, Heterogeneity, and Intersectionality. *Sociology Compass*, *5/5*, 311-322.

Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 17/2018, Série I de 2018-01-24. Define novas regras de organização e funcionamento das estruturas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica. Disponível em: http://data.dre.pt/eli/decregul/2/2018/01/24/p/dre/pt/html

Dias, A. e Machado, C. (2008). Género e violência conjugal: Uma relação cultural. *Análise Psicológica*, *4*(XXVI), 571-586.

Dias, I. (2005). Violência na Família: Uma Abordagem Sociológica. Porto: Edições Afrontamento.



Dobash, R., Dobash, R., Wilson, M., e Daly, M. (1992). The myth of sexual symmetry in marital violence. Social Problems, 39(1), 71-91.

Duarte, M. (2013). Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres. Dissertação de Doutoramento. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Dutton, D. (2006). Rethinking Domestic Violence. Vancouver: UBC Press.

Dutton, D. e Nicholls, L. (2005). The Gender Paradigm in Domestic Violence: Research and Theory. Agression and Violent Beahavior, 10, 680-714.

EIGE, European Institute for Gender Equality (2017). Gender Equality Index 2017 Measuring gender equality in the European Union 2005-2015: Report. DOI 10.2839/251500

Esplugues, J. (2007). ¿Qué es violencia? Una aproximación al concepto y a la clasificación de la violência. *Revista de Filosofía*, 42, 9-21.

Ferraro, K., e Johnson, J. (1983). How Women Experience Battering: The Process of Victimization. *Social Problems*, vol. 30 (3), Thematic Issue: Technique and the Conduct of Life (February), 325-339.

Fisher, H., Logar, R., Rösslhumer, M., e Girardi, J. (2011). Country Report 2010. WAVE, Women Against Violence Europe.

FRA (2014). *Violence against women: an EU-wide survey*. Austria: FRA, European Union Agency for Fundamental Rights.

Garcia-Moreno, C., Jansen, H., Ellsberg, M., Heise, L. e Watts, C. (2005). WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva: World Health Organization.

Garrido, V. (2002) Amores que matam: Assédio e violência contra as mulheres. Cascais: Principia.

Gondolf, E. e Fisher, E. (1988). Battered Women as Survivors: An Alternative to Treating Learned Helplessness. Toronto: D. C. Health.

Guerra, P. e Gago, L. (2016). Violência Doméstica - implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno: Manual Pluridisciplinar. Centro de Estudos Judiciários e CIG.

Hirigoyen, M. (2006). Mujeres Maltratadas: los mecanismos de la violencia en la pareja. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica.

Hoff, L. (1990). Battered Women as Survivors. New York: Routledge.



Johnson, M. (1995). Patriarchal terrorism and common couple violence: two forms of violence against women. *Journal of Marriage and the Family*, *57*, 238-294.

Johnson, M. (2011). Gender and types of intimate partner violence: A response to an antifeminist literature review. *Agression and Violent Behavior*, *16*, 289-296.

Johnson, M., e Ferraro, K. (2000). Research on domestic violence in the 1990s: making distinctions. *Journal of Marriage and the Family*, *62*(4), 948-963.

Johnson, M., e Leone, J. (2005). The differential effects of intimate terrorism and situational couple violence findings from the national violence against women survey. *Journal of family issues*, 26(3), 322-349.

Karmen, A. (2010). Crime victims: An introduction to victimology. Canada: Thomson Wadsworth.

Kimmel, M. (2002). "Gender Symmetry" in Domestic Violence: A Substantive and Methodological Research Review. *Violence Against Women*, 8(11), 1332-1363.

Kurz, D. (1993). Social Science Perspectives on Wife Abuse: Current Debates and Future Directions, *in* Bart, Pauline e Moran, Eileen (Ed.) Violence Against Women: the bloody foot prints. London e New Delhi: Sage

Lisboa, M. (Coord.) (2006). Prevenir ou Remediar - Os Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres. Lisboa: Colibri.

Lisboa, M., Barros, P. Pita, Cerejo, S. D., e Barrenho, E. (2008). Custos económicos da prestação de cuidados de saúde às vítimas de violência, *SSRN*, 15.

Lisboa, M., Barroso, Z., Patrício, J., e Leandro, A. (2009). Violência e Género - Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens. Lisboa: CIG.

Lisboa, M., Vicente, L. e Barroso, Z. (2005). Saúde e violência contra as mulheres: estudo sobre as relações existentes entre a saúde das mulheres e as várias dimensões de violência de que tenham sido vítimas. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde.

Lourenço, N., Lisboa, M. e Pais, E. (1997). Violência contra as Mulheres. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres.

Machado, C., e Dias, A. (2010). Abordagens Culturais à vitimação: o caso da violência conjugal. In Machado, C. (Coord.) Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção (13-44). Braga: Psiquilibrios.



Machado, C., Matos, M., e Gonçalves, M. (2001). Cultural Beliefs and Attitudes about violence against women and children. in Gonçalves, R. (Ed.) Victims and Offender: Chapter on Psychology and Law (137-154). Bruxelas: Politeia.

Magalhães, T. (2010). Violência e abuso: respostas simples para questões complexas. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Matos, M. (2003). Violência Conjugal. In Gonçalves, R., Machado, C. (Coords). Violência e vítimas de Crimes (81-130). Coimbra: Quarteto.

Mendes, J., Duarte, M., Araújo, P., e Lopes, R. (2013). Violência e Relações de Intimidade no Ensino Superior em Portugal: Representações e Práticas. *Teoria & Sociedade, 21, 1, janeiro-junho*, 87-111.

Ministério da Administração Interna (2018). Relatório Anual de Segurança Interna. Gabinete do Secretário-geral. Disponível em:

http://www.parlamento.pt/Documents/2018/Marco/RASI2017.pdf

Moleiro, C., Pinto, N., Oliveira, J. M. e Santos, M. (2016). Violência doméstica: boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas. Lisboa: CIG.

Mota, J., Vasconcelos, A., e Assis, S. (2007). Análise de correspondência como estratégia para a descrição do perfil da mulher vítima do parceiro atendida em serviço especializado. *Ciência & Saúde Coletiva, 12(3), 799-809*.

Nações Unidas (1979). Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres] Resolução n. º 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de Dezembro de 1979. http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf

Nações Unidas (1993). Declaração e Programa de Acção de Viena, adotados a 25 de Junho de 1993 pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, 14-25 de Junho de 1993. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/decl-prog-accao-viena.html

Nações Unidas (1993). Declaration on the Elimination of Violence against Women. General Assembly of United Nations. 85th plenary meeting. 20 de Dezembro. A/RES/48/104. Disponível em http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm

Nações Unidas (1995). Beijing Declaration and Platform for Action [Declaração e Plataforma de Ação de Pequim] Adopted at the Fourth World Conference on Women: Action for Equality, Development and Peace. Beijing, 15th September. Disponível em: http://www.refworld.org/docid/3dde04324.html



Neves, S. (2017). Violência de género na intimidade heterossexual. In S. Neves e D. Costa (Coord.). Violências de género. Lisboa. Edições CIEG/ISCSP-ULisboa.

Neves, S., Costa, D., Borges, J., Correia, A., Ferreira, M., e Forte, A. (2018). Estudo Nacional sobre as Crenças e as Atitudes dos/as Profissionais quanto à Violência Sexual nas Relações de Intimidade. Projeto financiado pela Comissão Europeia através do programa Rights, Equality and Citizenship. Lisboa: CIG (Relatório não publicado).

Paulino, M. (2016). Forensic Psychology of Spousal Violence. Chicago: Elsevier Pakes, F. e Pakes, S. (2009) Criminal Psychology. Devon: Willan Publishing.

Reingardiene, J. (2004). Understanding Gender Based Violence against Women: Toward a Conceptual Framework. *Issues of Society and Family*, *3*(45), 7-17.

Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, de 21 de Maio, publicada no Diário da República I, n.º 118, de 21/05/1988. Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em:

http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-contra-tortura-e-outras-penas-outratamentos-crueis-desumanos-ou-degradantes-0

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de Maio, publicada no Diário da República n.º 97/2018, Série I de 2018-05-21. Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030. Disponível em:

https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/115360036/details/maximized

Saavedra, R. e Fonseca, M. (2103). Avaliação do risco e gestão da segurança nos serviços de apoio à vítima: mulheres vítimas de violência nos relacionamentos íntimos. In Sani, A., Caridade, S. (Coords). Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção (273-295). Coimbra: Almedina.

Schwartz, J., e Lindley, L. (2009). Impacting sexism through social justice prevention: Implications at the person and environment levels. *Journal of Primary Prevention, 30,* 27-41.

Straus, M. (1979). Measuring intrafamily conflict and violence: The conflict tactics (CT) scales. *Journal of Marriage and the Family*, 75-88.

Straus, A. M., Gelles, J. R. e Steinmetz, K. S. (1980). Behind closed doors: Violence in the American family. New York: Anchor Press.

Topa, H. (2010). No arco-íris também há roxo: Violência conjugal nas relações lésbicas. *LES Online*, *2*, 13-21.

Turrell, S., Herrmann, M., Hollander, G., e Galletly, C. (2012). Lesbian, gay, bisexual and transgender communities' readiness for intimate partner violence prevention. *Journal of Gay & Lesbian Social Services*, 24, 289-310.



Walker, L. (1979) Battered Women and Learned Helplessness. Victimology 2(3), 525-534

WHO, World Health Organization. (2002). World report on violence and health: Summary. Geneva: WHO.

WHO, World Health Organization (2013). Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence. World Health Organization.

Yllo, A. (1993). Through a feminist lens. Gender, power, and violence. In R. J. Gelles e D. R. Loseke (Eds.). Current Controversies on Family Violence (47-62). Newbury Park: Sage Publication.

Yodanis, C. (2004). Gender inequality, violence against women and fear: A cross-national test of the feminist theory of violence against women. *Journal of interpersonal violence*, 19(6), 6556–6575.

Vídeos da apresentação

ı.



https://educast.fccn.pt/vod/clips/y1oe8gr5o/flash.html?locale=pt

II.



https://educast.fccn.pt/vod/clips/nwvkhr1cb/flash.html?locale=pt

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS



C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FILIOPARENTAL – CRIANÇAS EXPOSTAS À VIOLÊNCIA INTERPARENTAL

Ana Isabel Sani*



Violência doméstica

É um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó), ou que, mesmo não cohabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar.

(Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009)

Formas de vitimação:

- DIRETA (e.g., violência conjugal; maus tratos infantis)
- INDIRETA ou VICARIANTE (consequências da vitimação sofridas por outros que não a vítima direta – e.g., filhos)

^{*} Professora Universitária na Universidade Fernando Pessoa.



Famílias multiviolentas

- Acumular dificuldades de vida (e.g., instabilidade económica, isolamento) que aumentam o nível de stress experienciado;
- Ser caracterizadas por padrões de interacção aversivos nas suas relações (e.g., pais - criança; pai – mãe);
- Percepção da agressão como uma resposta legítima ao desconforto / conflito emocional;
- Potenciar, pela presença de uma agressão, outras formas de relacionamentos violentos

(Machado, Gonçalves & Vila-Lobos, 2002)

O contexto emocional destas famílias é caracterizado por um padrão de interações marcadas pelo condicionamento aversivo (Wolfe, 1999). Frequentes situações de conflito Processamento cognitivo enviesado

Coexistência

Múltiplas formas de violência numa mesma família

- maus tratos infantis violência conjugal
- violência conjugal abuso sexual
- maus tratos filioparentais violência sobre idosos

Associação de diferentes formas de violência pode decorrer do facto de uma forma de abuso constituir um fator de risco para outro tipo de maltrato.

- violência conjugal > negligência
- violência conjugal > mau trato à progenitora
- violência conjugal > maus tratos infantis
- maus tratos infantis > vitima / agressor

RELAÇÃO

VIOLÊNCIA NO CASAL E VIOLÊNCIA SOBRE AS CRIANÇAS

- cerca de 40% das vítimas de maus tratos físicos pelos pais são também testemunhas de violência conjugal (Strauss, Gelles e Steinmetz, 1980, cit. Cummings & Davies, 1994)
- em metade das situações de maus tratos apuradas foi reconhecida a existência de sinais de violência conjugal dos adultos responsáveis pela criança (Almeida, André & Almeida, 1999)



Maus tratos psíquicos

"ações ou omissões destinadas a degradar ou controlar as ações, comportamentos, decisões através de intimidação, manipulação, ameaça direta, indireta, humilhação, ausência de afetos ou qualquer outra conduta que implique uma lesão à saúde psicológica, na autodeterminação ou no desenvolvimento adequado do menor"

Exposição à violência interparental é passível de integrar a prática de um crime de mau trato psíquico ao menor

DEFINIÇÃO

Garbarino, Guttman e Seeley (1986, cit. Peled e Davis, 1995, p. 3)

«um ataque concreto por um adulto ao desenvolvimento do *self* e *competência* social da criança, uma amostra de um comportamento fisicamente destrutivo».

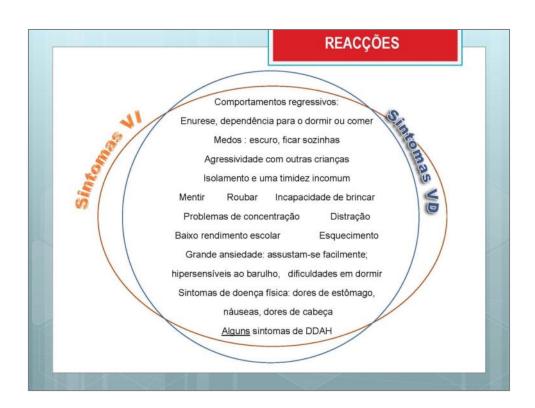
Peled e Davis (1995) - o mau trato psicológico pode assumir 3 formas:

- (a) aterrorizar a criança, por exemplo, quando o adulto perpetrador da violência a agride verbalmente, cria um clima de medo, a oprime, a assusta e faz com que ela acredite que o mundo é caprichoso e hostil (Garbarino et al., 1986);
- (b) forçar a criança a viver em ambientes perigosos;
- (c) expor a criança a modelos de papéis negativos e limitados, porque encorajam a rigidez, a autodestruição, os comportamentos violentos e anti-sociais (Brassard et al., 1983).

CARACTERIZAÇÃO

O testemunhar, simplesmente, uma situação de violência é o suficiente para desencadear sintomatologia desadaptativa.

- o impacto na criança é grande devido à familiaridade e relacionamento do perpetrador e da vítima e a importância do contexto para o seu desenvolvimento.
- > estas crianças tendem a exibir problemas comportamentais semelhantes às que foram vítimas de violência pelos pais
- quando testemunham a violência e são também agredidas, o nível de problemas externalizados tende a ser maior do que se só experienciassem um tipo de situação



PREVALÊNCIA

As primeiras referências ao impacto negativo da exposição à violência nas crianças surgem no artigo "*Child Welfare*" de Moore, em 1975 (Kashani & Allan, 1998).

Num inquérito americano sobre violência familiar entre 1975 e 1985 estimava-se que, cada ano, mais de 10 milhões de crianças testemunhavam a violência física entre os seus pais, sendo que em dois terços dos casos esta era uma violência continuada (Straus, 1992).

Os estudos estimam que entre 60% e 80% das crianças em famílias onde ocorrem maus tratos à mulher testemunham o abuso, quer observando-o, quer ouvindo-o (Jaffe, Wolfe e Wilson, 1990).

Outras investigações apresentam dados mais alarmantes, ao revelarem que as crianças estão presentes em 80% dos lares onde existe violência conjugal e que 90% destas crianças testemunham a violência que um dos progenitores exerce sobre o outro (Bureau of Justice Statistics, 1993; Pagelow, 1990, cit. Jordan, 1997)

PREVALÊNCIA

EUA, que estimam que em cada ano cerca de 2,3 a 10 milhões de crianças testemunham a violência entre os pais (Rossman, Hughes e Rosenberg, 2000).

Em 1978, Davidson (cit. Humphreys, 1993) descreve que, dos distúrbios domésticos nos quais a polícia foi chamada a intervir, em 41% destes havia crianças presentes.

Os dados de 1996-1998 do Observatório do Departamento de Saúde de Rhode Island (EUA) retirados dos relatórios da polícia revelaram que 48% das crianças que testemunharam incidentes de violência doméstica tinham menos de 6 anos (Gjelsvik, Verhoek-Oftendahl & Pearlman, 2003).

Existem dados que apontam ainda que 4 em cada 10 de mulheres vítimas de violência por parte do companheiro têm crianças com menos de 12 anos (Rennison & Welchans, 2000 *cit. in* Adams, 2006).

PREVALÊNCIA

No Reino Unido, um documento do Departamento de Saúde de 2002, estimou um número em torno das 750 mil crianças expostas à violência familiar (Rivett & Kelly, 2006).

O Comité Português para a UNICEF realizou também em 2002 um estudo no qual participaram 615 crianças entre os 9 e os 18 anos de idade, tendo este revelado que mais de 1 em cada 10 crianças afirmaram que no seu lar ocorrem cenas agressivas ou violentas (Albuquerque, 2005).

Um estudo de Lourenço e Lisboa (1992) constata que 61% das 205 crianças de escolas primárias oficiais afirmavam ter visto o "pai bater na mãe".

(RASI, 2012) 41,5% das participações por Violência doméstica assinalam a presença de menores

DINÂMICAS

As crianças podem não estar a observar diretamente o abuso, mas estar antes num canto a ouvir, no seu quarto a tentar dormir, ver somente no dia seguinte as marcas da violência ou experienciar um ambiente estranho no relacionamento com os pais (Jouriles, McDonald, Norwood e Exell, 2001).

São inúmeras as formas adicionais de a criança experienciar a violência doméstica entre adultos, por exemplo, pelo bater ou ameaçar da mãe quando está com a criança ao colo, fazer de a criança refém para forçar a mãe a voltar para casa, usar a criança como arma física contra a vítima, usar a criança como espia ou interrogando-a acerca das atividades da mãe (Ganley e Schechter, 1996, cit. Edleson, 1999).

DINÂMICAS

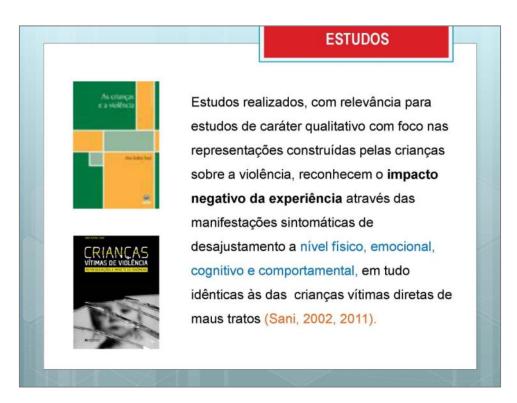
Rossman, Hughes e Rosenberg (2000) referem que o desprezo e a desvalorização repetida da criança acontecem muitas vezes quando a própria criança é o tópico da discussão conjugal.

O ofensor tende a isolar a criança e a família dos contactos com o exterior, de modo a deter maior controlo e conter o segredo familiar dentro da família.

A criança aprende que a agressão é uma forma de satisfazer as necessidades e de obter controlo, por vezes, por exposição ao abuso de álcool e drogas.

À criança pode ser pedido para que assista à vitimação da mãe como lição e aviso sobre o que pode acontecer com ela se esta desobedecer ao pai.





IMPACTO

Efeitos indiretos

afecta negativamente a forma de funcionamento familiar

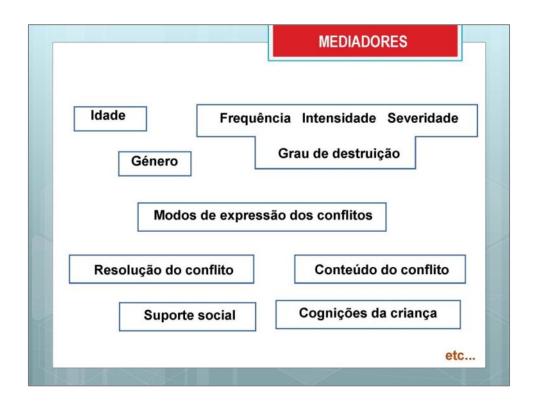
Efeitos diretos

- Indicadores fisiológicas (e.g. aumento do batimento cardíaco, pressão sanguínea e alterações na actividade eléctrica de pele)
- Indicadores emocionais (e.g. evitamento, tristeza, ansiedade, medos, insegurança, agressividade, confusão, vergonha, etc.)

IMPACTO

- Indicadores comportamentais (e.g. chorarem, tornarem-se frias, mostrarem uma expressão facial de tristeza, terem movimentos corporais tensos, fazerem pedidos para pararem, terem verbalizações de desconforto, ansiedade e preocupação).
- Indicadores cognitivos (e.g. alterações na auto-imagem, competência social, dificuldade em interpretar situações sociais e relações interpessoais, resolução de problemas, agressividade e temperamento difícil, capacidade de empatia debilitada, baixos níveis de realização académica, etc..)

O QUE AS CRIANÇAS (VI) **APRENDEM** As outras pessoas são responsáveis pelo meu comportamento Eu sou responsável pelo comportamento das outras pessoas Os homens têm o direito de controlar as mulheres A violência é um modo apropriado para resolver problemas A minha mãe é responsável pela violência do meu pai A violência é culpa da minha mãe As mulheres não têm nenhum direito A minha mãe não me pode proteger Nada está seguro A violência doméstica é normal A intimidação é o modo para adquirir o que se quer As outras pessoas têm o direito de abusar de mim A violência do meu pai é culpa minha Está correcto abusar da minha mãe



AVALIAÇÃO

TH DI

Ana Isabel Sani (Coord.)

TEMAS DE VITIMOLOGIA

REALIDADES EMERGENTES NA VITIMAÇÃO E RESPOSTAS SOCIAIS

Este bars neste an debate actual algores fromtomous de unimoqui de estibilida digos reducido. Con transa agoi tratalin, resultante, no mentre, de asserbigado desenvolvada e de implementação de positiva derigidas en acompulmamente resultoria de aconfigurado actualmente acompulmante resultoria de aconfigurado actualmente aconsta resultoria ado configurado actualmente aconsta mentre aconsta de mentre aprofessa de acopações de aconsta aconfigurado aconsta acon



Sani (2011a).

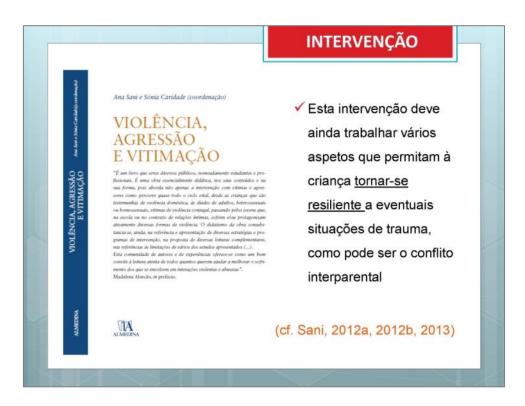
✓ A avaliação serão identificados os principais preditores que nos farão compreender o estado de funcionamento (des)adaptativo despoletado por esta vivência em violência, relacionando-os com os fatores de risco e de proteção, entretanto detetados, que nos permitirão conhecer as necessidades da criança e nos ajudarão na conceptualização de quais as áreas prioritárias da intervenção terapêutica.

GUIÃO DE AVALIAÇÃO

- Avaliação global do problema;
- Avaliação do grau de exposição da criança à violência na família;
- Avaliação do impacto da violência na criança;
- 4. Avaliação do funcionamento familiar.

(Sani & Almeida, 2011)





Benefícios de falar com a criança sobre a violência

- Sente-se mais segura.
- Aprende que a violência não é a culpa dela.
- Aprende que a violência não é um modo adequado para resolver problemas.
- Sente-se ajudada porque sente que alguém se preocupa com ela e a compreende.
- Aprende que é correcto falar sobre sentimentos.

EX: Interv. grupo Objetivos Gerais Sessão Objetivos Específicos Possibilitar a coesão de grupo Promover o sentimento de Possibilitar o conhecimento dos elementos do grupo e dos facilitadores Explicar a pertença ao grupo Promover o sentimento de segurança no grupo Definir violência Conhecer os diversos tipos de violência Compreender o tema da violência e Partilhar experiências, quebrar o silêncio Excluir o sentimento de culpa Partilhar pensamentos Diferenciar os tipos de pensamentos Partilhar sentimentos Distinguir os diversos tipos de sentimentos Treinar um plano de segurança 6ª Adquirir comportamentos assertivos para a resolução de problemas Adquirir comportamentos de controlo Promover o Partilhar experiências positivas desenvolvimento da autoestima Partilhar características pessoais que os tornem, bons, únicos e especiais Finalizar o grupo Conclusão das aprendizagens (cf. Sani, 2013)



Legislação

Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro

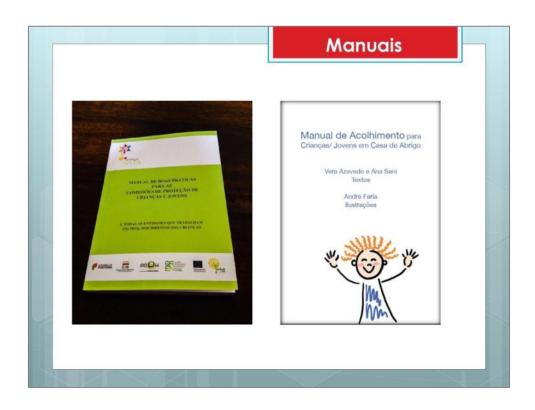
«Artigo 152.º - Violência doméstica

- 1 Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
- (...)
- é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2 No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.»

Criminalização noutros países (cf. Sani & Cardoso, 2013)







Campanhas

Em 2012, sob o mote "Em vossa defesa, dê um murro na mesa" pretendeu-se difundir a mensagem de que para além das vítimas diretas da violência doméstica, existem muitas outras, as chamadas vítimas vicariantes (crianças, jovens que testemunham a violência interparental) que sofrem impactos psicológicos e/ou físicos, afetando vários domínios do seu desenvolvimento.



Referências

- Sani, A. I. (2006). Vitimação indirecta de crianças no contexto familiar. Análise Social, XLI (180), 849-864.
- Sani, A. I. (2007). Las consecuencias de la violencia interparental en la infancia. In R. Arce, F. Fariña, E. Alfaro, C. Civera y F. Tortosa (Eds.), *Psicología Jurídica Violencia y Victimas*. (pp. 13-21). Valencia: Sociedad Española de Psicología y Ley.
- Sani, A. I. (2008). Mulher e m\u00e3e no contexto de viol\u00e3ncia dom\u00e1stica: a experi\u00e3ncia de parentalidade. Ex-aequo Revista da Associa\u00e7\u00e3o Portuguesa de Estudos sobre as mulheres, 18, 123-133.
- Sani, A. I. (2011a). Temas de Vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais. Coimbra: Editora Almedina.
- Sani, A. I. (2011b). Criancas vítimas de violência: representações e impacto do fenómeno. Porto: Edições UFP.
- Sani, A. (2012a). A intervenção psicológica com crianças expostas à violência interparental: orientações para a prática. In C. Poiares (Ed.), Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social Rotas de investigação e de intervenção (pp.235-257). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Sani, A. I. (2012b). Intervenção terapêutica com crianças expostas à violência interparental: Avaliar, priorizar e intervir. In A. S. Neves (Coord.), *Intervenção Psicológica e Social com Vitimas*. Vol. I - Crianças (pp. 141-162). Coimbra: Almedina.
- Sani, A. & Almeida, T. (2011). Avaliação psicológica de crianças expostas à violência interparental. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios (pp. 159-173). Braga: Psiquilibrios.
- Sani, A. I. & Cardoso, D. (2013). A Exposição da criança à violência interparental: uma violência que não é crime. Revista Julgar Online, 4, 1-10.
- Sani, A. (2013). Intervenção terapêutica em grupo com crianças expostas à violência doméstica. In A. Sani, & S. Caridade (Coords.), Violência, agressão e vitimação: Práticas para a Intervenção (pp. 31-53). Coimbra: Edições Almedina

Acesso a texto em: http://www.ufp.academia.edu/AnaSani

Temas de

Direito da Família e das Crianças

Auditório do Montepio - 13 de março de 2015

Violência Doméstica e Filioparental

Crianças expostas à violência interparental



Ana Isabel Sani

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa (PORTO)



Vídeo da apresentação



https://educast.fccn.pt/vod/clips/12q1suo7im/flash.html?locale=pt

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS



C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

VIOLÊNCIA FILIOPARENTAL

Neusa Patuleia*



Violência Filioparental

- 1. Definição da VFP
- Dados de prevalência da VFP
- 3. Casos de VFP
- 4. Disfuncionalidade na VFP
- 5. Processo desencadeador da violência na VFP
- 6. Modelo ecológico: compreender a VFP
- 7. Intervenção na VFP
- 8. Sugestões para a intervenção na VFP
- 9. Necessidades de investigação na VFP
- 10. Projeto de investigação na VFP em Portugal

^{*} Psicóloga e Terapeuta Familiar.

Violência FilioParental (VFP)

"Comportamento de violência física (agressões, empurrões, atirar objectos); verbal (insultos repetidos, ameaças); ou não verbal (ameaças de agressão, destruição de objectos apreciados), realizados de maneira repetida em relação aos pais ou aos adultos que ocupem o seu lugar."

Pereira (2009)

Exclui: Casos isolados de violência relacionados com consumo de tóxicos, psicopatologia grave, deficiência mental e o parricídio (Pereira & Bertino, 2010)

- Síndrome dos progenitores maltratados (Harbin & Madden, 1979)
- Aquisição de controlo e de poder dos filhos sobre o(s) progenitor(es), através de atos intencionais envolvendo ameaça (Cottrell, 2001)
- Intimidação e domínio, que causam medo e podem resultar em dano físico, psicológico ou financeiro nos pais para obtenção de controlo e poder sobre eles (Paterson, Luntz, Perlesz, & Cotton, 2002)

Dados de prevalência da VFP

- A VFP é um fenómeno crescente, com uma evolução galopante e adquirido dimensões mundiais numa única geração
- · 1% nas famílias francesas,
- 4% nas japonesas
- · 6% nas norte-americanas

(Cyrulnik, 2005)

- 7,2% a 21% de variabilidade nas famílias espanholas (Calvete, Orue, & Sampedro, 2011; Ibabe & Jaureguizar, 2011)
- 9,8% de VFP (na forma de abuso físico) na população em geral

(Álvarez, 2012)

VFP em Portugal

 Entre 2004-2012 registou-se um total de 3988 de pais agredidos pelos seus filhos em ambiente doméstico, sendo que 227 dos filhos (5,7%) tinham menos de 18 anos e 611 (15,3%) tinham entre 18-25 anos.

(Estatísticas APAV, 2014)

 Ausência de investigação empírica em torno desta problemática.

Processos de Promoção e Proteção

· Jovens em Risco/Perigo

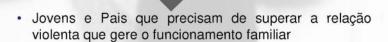
Absentismo

Fugas de casa

Comportamentos de risco

Passagem ao ato com facilidade

· Pais sem capacidade de colocar limites e regras



(Patuleia, Alberto & Pereira, 2013)

Processos de Promoção e Proteção

- · Subversão da hierarquia familiar
- · Apropriação indevida de poder
 - · Falta de limites relacionais

Violência Filioparental

Sintoma de uma relação disfuncional

(Patuleia, Alberto & Pereira, 2013)

Caso 1

- Jorge tinha 17 anos, vivia com os país e irmão mais novo. Os país procuram ajuda na CPCJ porque já não sabiam o que fazer para "controlar o filho". A mãe conta que:
- -"Ele sempre foi reservado e de poucas conversas, às vezes distante, mas desde os 15 anos começou a virar as costas quando lhe perguntávamos onde estava ou porque não tinha ido à escola (...) depois virava bicho, parecia outra pessoa, a chamar-nos nomes e a partir coisas quando era contrariado."
- "A dada altura começou a ameaçar e empurrar o pai, e acabou mesmo por lhe bater, com pontapés e murros, uma vez que lhe perguntou porque não tinha ido à escola e chegado a altas horas da noite."
- "Não o reconheço, sempre fiz tudo por ele! O pai tem muita culpa porque nunca se impôs às birras do filho, era sempre eu para tudo!"
- "Nos últimos tempos exigi que fizesse alguma coisa (ao pai) porque comecei a ter medo dele, virava-se completamente(...) agora ele não reconhece respeito a ninguém..."

Caso 2

- Sofia tem 15 anos, vive com os pais. Começou a namorar com Dani, a faltar às aulas e a parar pouco em casa para estar com ele. Há 6 meses atrás começou a passar noites fora de casa sem autorização dos pais. O pai relata:
- "Passamos as noites num desassossego à procura dela e já fomos à polícia pedir ajuda algumas vezes. Depois encontramo-la quase sempre com ele (namorado), numa miséria de estado"
- "Ralhamos, promete que não volta a fazer, mas depois esquece-se!"

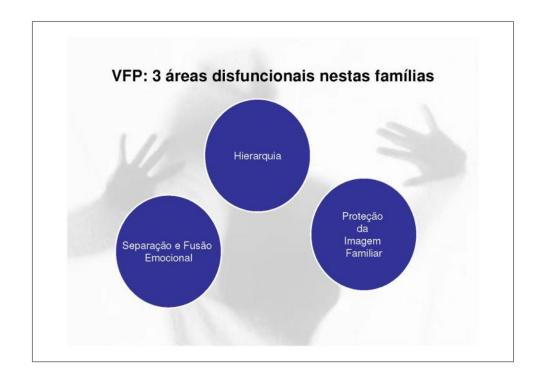
A mãe conta: - "Depois fica meiguinha e faço-lhe tudo (...) mimo-a para que perceba que em casa é que está bem (...) compro as bolachas preferidas, levo-lhe o pequeno-almoço à cama, vamos às compras e ela prometa não voltar a fazer."

Sofia acabou por ser acolhida em instituição depois de uma ausência de casa e escola de uma semana, no decorrer da intervenção familiar a mãe acabou por contar "em segredo", entre lágrimas e muita vergonha, que durante as discussões sobre o namoro e saídas à noite, a filha chamava-lhe nomes, chegou a empurrá-la e ameaçou que arranjaria dinheiro "na rua" se a mãe não lhe desse.

VFP: Hipóteses para a Disfuncionalidade

- 1ª Simetria nas relações
- 2ª Mãe super-protetora e Pai periférico
- 3ª Reduzida expressão de afecto positivo na infância

(Pereira, 2011)



VFP: 3 áreas disfuncionais nestas famílias Hierarquia

- a) Um dos pais ou ambos abdicaram do seu papel parental
- b) Devido à rivalidade entre eles ou n\u00e3o se estabelecem regras ou as regras n\u00e3o s\u00e3o seguidas
- Pais atribuem esta demissão à personalidade do adolescente violento
- d) Pais recusam a ideia de que devem ser eles a estabelecer as regras
- e) Parentificação do filho
- f) Comportamento violento do filho como tentativa de "controlo" dos pais

VFP: 3 áreas disfuncionais nestas famílias Proteção da imagem familiar

Sensação de fracasso no papel parental, vergonha pelas agressões:

- Quase todas as famílias afetadas negam a seriedade das agressões dos seus filhos.
- b) Potenciação do Mito da harmonia e da paz familiar
- Desenvolvimento de regras (negação, segredo, isolamento) que conduzem à Manutenção do Segredo
- d) Manutenção do segredo

VFP: 3 áreas disfuncionais nestas famílias: Proteção da imagem familiar

- e) Os pais chegam a tolerar níveis altos de agressividade antes de tomar medidas.
- Recusa da confrontação ou discussão aberta sobre o comportamento evidente
- g) Recusa da imposição de castigos ou respostas consistentes
- h) Recusa de ajuda externa

VFP: 3 áreas disfuncionais nestas famílias "Separação e Fusão emocional"

- a) A fusão emocional não permite a diferenciação dos sujeitos e dificulta a autonomia
- b) O episódio violento é um mecanismo primitivo de distanciamento
- A carência de autoridade parental empurra os filhos a assumir em papel independente antes do tempo - Pseudo-independência (dependência emocional)

(Pereira, 2011)

"Todos os adolescentes maltratantes que temos encontrado tinham carecido de uma oportunidade para experimentar o efeito da separação"

O amor que nos cura B. Cyrulnik (2004) p. 75



"O amor que nos cura" B. Cyrulnik (2004) p. 77

Drama em 3 atos:

1ºato: idílio

2º ato: desesperado e violento ...tentativa de autonomia

3º ato: amarga liberdade

VFP: Processo desencadeador de violência

Início de um desacordo geralmente em torno das normas / autoridade



Discussão: escalada simétrica



Comportamento evitativo: geralmente o filho (às vezes o progenitor) retira-se

VFP: Processo desencadeador de violência

Geralmente o progenitor persegue-o e acossa-o



A persecução bloqueia a saída do conflito



Reacção violenta para terminar com a tensão Eclosão da conduta violenta



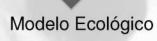
VFP: Características comuns nas famílias

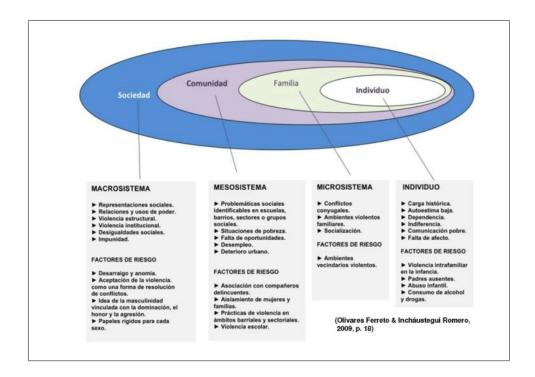
- 1. Focam-se na violência
- 2. Isolamento da família
- 3. Adolescente visto como o problema
- 4. Percepções enviesadas
- 5. Negação do conflito

(Paterson et al., 2002; Peek et al., 1985)

VFP: Compreender para melhor intervir

- A VFP assume uma posição nuclear encoberta na relação familiar, em torno da qual o sistema se fecha, organiza e mantém
- É necessário conhecer as variáveis intrapessoais, as dinâmicas do funcionamento familiar e as influências culturais, numa perspetiva evolutiva do desenvolvimento individual e familiar





Desenvolvimento Ontogenético: características dos filhos VFP

Género

Proporção equivalente entre os filhos do sexo masculino e do sexo feminino

(Agnew & Huguley, 1989; Cornell & Gelles, 1982; Cottrell, 2001; McCloskey & Lichter, 2003; Paulson et al., 1990; Wilson, 1996)

- Os estudos clínicos e judiciais mostram uma maior tendência a obter resultados de maior prevalência de agressões imputada a rapazes, sugerindo que os rapazes são mais facilmente denunciados (Gallagher, 2008)
- Violência cometida pelas filhas mais "leve", nas dimensões emocional, financeira e psicológica, enquanto a perpetrada pelos filhos é tendencialmente marcada pelo abuso físico

(Bobic, 2002; Pagani et al., 2004; Walsh & Krienert, 2007)

 Ausência de diferenças na tipologia da VFP em função do género (Cottrell, 2001)

Desenvolvimento Ontogenético: características dos filhos VFP

Idade

- . Grupo etário dos 11 aos 15 anos (Cottrell, 2001; Cottrell & Monk, 2004; Paulson et al., 1990)
- Maior incidência entre os 14 e 17 anos (Walsh & Krienert, 2007)
- Média da idade de 14,5 anos (Álvarez, 2012)
- A investigação em idades mais precoces tem sido alvo de controvérsia, por enquadrar condutas agressivas consideradas normativas e caraterísticas da infância (e.g. as "birras") como comportamentos agressivos com intenção de causar dano ou controlar os progenitores (Gallagher, 2008)
- As "birras" utilizadas na infância como formas de comunicação podem ser um indiciador de comportamentos abusivos ulteriores (Cottrell, 2001)

Desenvolvimento Ontogenético: características dos filhos VFP

- Baixa capacidade empática (Bertino et al., 2011; Garrido, 2005; McCloskey & Lichter, 2003)
- Défices na autorregulação emocional, nomeadamente no controlo de impulsos, locus de controlo externo e afetividade negativa (Calvete et al., 2011)
- Inadequada expressão das emoções (Costa & Morales, 1998)
- Dificuldade em gerir o stresse e uma baixa tolerância à frustração (Bertino et al., 2011; Nock & Kazdin, 2002; Perera, 2006)
- Baixa autoestima (Bertino et al., 2011; Paulson et al., 1990)
- Reduzidas competências sociais e de comunicação (Paulson et al., 1990)
- Consumo de álcool e outras substâncias (Álvarez, 2012; Ibabe et al., 2007; Romero et al., 2005; Sánchez, 2008; Rechea & Cuervo, 2010)

Desenvolvimento Ontogenético: características dos filhos VFP

Psicopatologia

- Perturbação de comportamento disruptivo (Álvarez, 2012)
- Perturbação negativista desafiante e perturbação antissocial (Álvarez, 2012)
- Perturbações de conduta (oposição-desafiante), perturbação de hiperatividade com défice de atenção (ADHD) (Rechea & Cuervo, 2010; Routt & Anderson, 2011)
- Perturbações de ansiedade (fóbicos e obsessivo-compulsivos) (Perera, 2006; Pereira & Bertino, 2009)
- Sintomatologia depressiva (Calvete et al., 2011)
- Perturbações bipolares (Routt & Anderson, 2011)
- Esquizofrenia (Cottrell 2001; 2004)
- Contudo, a investigação sobre VFP tem revelado que a maior parte dos adolescentes violentos não tem problemas de saúde mental, apesar deste ser um dos fatores mais presentes nas atribuições dos progenitores e profissionais aos comportamentos agressivos dos filhos. (Cottrell & Monk, 2004; Petera, 2006).

Microssistema

Tipo de Composição Familiar VFP

- Maioria das famílias monoparentais (Cottrell, 2001; Gallagher, 2004; Ibabe et al., 2007)
- Prevalência de famílias biparentais (Álvarez, 2012; Laurent & Derry, 1999; Perera, 2006)
- Ausência de relação entre a estrutura familiar e a VFP (Paterson et al., 2002; Rechea & Cuervo, 2010)

Contudo, variáveis da qualidade das relações entre os progenitores mostram-se MAIS INFLUENTES NA VFP

- · Exposição dos filhos a níveis elevados de conflito familiar
- Insatisfação conjugal (Elliot, 1994)

Fratia VFP

 Verificou que 17, 5% dos casos da amostra de VFP eram filhos únicos e que 82,5% tinham entre 1 e 5 irmãos (Alvarez, 2012)

Microssistema

Práticas Educativas Parentais VFP

- (a) Padrão educativo permissivo:
- supervisão insuficiente, deixando os filhos num registo de liberdade excessiva (Cottrell, 2001; Haw, 2010; Laurent & Derry, 1999; Wilson, 1996)
- ausência de estabelecimento de limites e relações simétricas entre progenitores e filhos que facilitam a emergência de comportamentos agressivos na família
- os progenitores reconhecem que as suas atitudes reforçam o comportamento violento dos filhos, mas preocupam-se mais em evitar a escalada do conflito do que a recorrer a estratégias educativas eficazes a longo-prazo (Eckstein, 2004)
- postura de submissão dos progenitores perante as exigências dos filhos, perpetuando a hostilidade que favorece o aumento mútuo das agressões (Omer, 2004)

Microssistema

Práticas Educativas Parentais VFP

- (b) Padrão educativo superprotetor:
- origina uma busca de autonomia dramática por parte dos filhos, podendo conduzir ao aparecimento de comportamentos violentos (Laurent & Derry, 1999)
- progenitores excessivamente controladores reforçam as estratégias de controlo, levando a um aumento do conflito na medida em que os filhos amplificam a tentativa de se autonomizarem recorrendo a comportamentos violentos como forma de conquistar a perceção de controlo sobre as suas próprias vidas (Cottrell & Monk, 2004)
- (c) Padrão educativo de parentificação dos filhos:
- esta responsabilidade exigida aos filhos pode provocar a violência como meio de rejeição desse papel que deveria ser concretizado pelos adultos (Laurent & Derry, 1999)

Microssistema

Estilos Parentais na VFP

- Estilo parental violento (generalizado e exercido habitualmente) e parental punitivo n\u00e3o estrito (mais arbitr\u00e1rio e sem normas claras) (Peek et al., 1985)
- Estilos permissivos em ambos os progenitores (Berlino et al., 2011; Ibabe et al., 2007; Romero et al., 2005)
- Predominância do estilo negligente nos pais (escassa participação e interação com os filhos, abandono emocional e ausência de exigência e controlo) e permissivo nas mães (controlo, exigência e ausência de disciplina normativa escassos, apesar de elevados níveis de comunicação e manifestação de afeto (Sánchez, 2008)

Microssistema

Estilos Parentais na VFP

- um elevado nível de expressão de afeto, caraterístico do estilo permissivo predominante nas mães, faz delas as vítimas mais prevalentes (Calvete et al., 2011)
- a perceção de elevados níveis de afeto transmitidos nos estilos educativos indulgentes e democráticos parece constituir-se como fator de proteção da VFP (Gámez-Guadix & Calvete, 2012)
- no padrão de contradições e discrepâncias entre ambos os progenitores os filhos aprendem a responder de forma distinta com cada um deles, ameaçando ou intimidando o mais permissivo, como pretexto para não se submeter aos limites estabelecidos pelo Outro (Álvarez, 2012; Cottrell & Monk, 2004; Rechea & Cuervo, 2010; Romero et al., 2005; Roperti, 2006)



Microssistema

Caraterísticas dos progenitores VFP

- · Género: supremacia das agressões dirigida às mães
- (Agnew & Huguley, 1989, Cornell & Gelles, 1982; Cottrell, 2001; 2004; Gallagher, 2008; Garrido, 2005; Harbin & Madden, 1979; Ibabe, 2007; Nock & Kazdin, 2002; Routt & Anderson, 2011; Walsh & Krienert, 2007)
- Idade: intervalos nos 35-40 anos (Walsh & Krienert, 2007) e dos 40 e 55 anos (Cottrell & Monk, 2004: Romero et al., 2005)
- Comunicação: padrões negativos adotados pelos progenitores em relação aos filhos, como acusar, culpar, envergonhar e rejeitar (Patterson, 1982) e a dificuldade em contrariar ou dizer "não" aos filhos a fim de evitar o conflito (Sánchez, 2008)
- Afeto: a escassez da manifestação de afeto positivo por parte dos progenitores (Bertino et al., 2011; Gámez-Guadix & Calvete, 2012)
- Sintomatologia psicopatológica (Cottrell & Monk 2004; Ibabe et al., 2007; Romero et al., 2005; Sánchez, 2008; Rechea & Cuervo, 2010)

Exossistema

Fatores comunitários:

- i) integração da mulher no mundo laboral e a alteração da organização dos papéis específicos da família na sociedade
- ii) condições económicas e o aumento de horas laborais dos progenitores, com a diminuição da participação e do tempo partilhado com os filhos
- · iii) redução do número de filhos "bem precioso"
- iv) parentalidade mais tardia, maior condescendência e menos vitalidade para a educação dos filhos e manutenção de disciplina e imposição de limites
- v) aumento das famílias monoparentais e reconstituídas com exigentes reorganizações

Exossistema

Condições identificadas em amostras com VFP:

Classe social média ou média-alta

(Agnew & Huguley, 1989; Gallagher, 2008; Ibabe, Jaureguizar, & Díaz, 2007; Nock & Kazdin, 2002; Paulson, Coombs & Landsverk, 1990; Perera 2006; Rechea & Cuervo, 2010; Romero, Melero, Cánovas, & Antolín, 2005)

- Uma má adaptação e absentismo escolar e as baixas qualificações (Álvarez, 2012; Ibabe, 2007; Haw, 2010; Rechea & Cuervo, 2010; Romero et al., 2005; Routt & Anderson, 2011)
- Influência do grupo de pares com comportamentos agressivos durante a adolescência, pode servir de modelo relacional

(Cottrell & Monk, 2004

 As crianças e adolescentes sinalizados com VFP têm amigos identificados com problemas graves de conduta, sendo esta variável uma das que mais potencia o risco da VFP

(Álvarez, 2012; Calvete et al., 2011; Kennedy, Edmonds, Dann, & Burnett, 2010; Rechea & Cuervo, 2010)

Macrossistema

Sistema político

Alteração de sistemas políticos autoritários para sistemas democráticos na última metade de século:

- desvalorização da autoridade
- · esbater de hierarquias
- · igualdade dos vários elementos em torno da tomada de decisões



Alteração da estrutura hierárquica vertical para uma estrutura hierárquica horizontal (âmbito familiar e académico)

Macrossistema

Historial de vivências na VFP

- Historial de abuso na infância, particularmente de abuso físico (cottrell & Monk, 2004; Routt & Anderson, 2011)
- · Historial de agressões no contexto familiar (Kennedy et al., 2010)
- Vivência de violência conjugal (Calvete et al., 2011; Gallagher, 2004; Haw, 2010; Kennedy et al., 2010; Rechea & Cuervo, 2010; Routt & Anderson, 2011; Ulman & Straus, 2003)
- Em revisões de meta análise sobre a influência da exposição à violência, evidencia-se um maior impacto da vitimização direta dos filhos do que da exposição à violência interparental na VFP (Álvarez, 2012)
- Agressões dos filhos contra o pai têm, frequentemente, como objetivo, a proteção da mãe em situações de exposição à violência interparental (Cottrell & Monk, 2004)

Macrossistema

Crenças e Representações Sociais

- Perceber a realidade de forma absoluta e dicotómica, com generalizações excessivas, soluções hostis e considerar o mundo como um contexto ameaçador (Dodge & Crick, 1990; Slabby & Guerra, 1990)
- Crença de que o recurso à violência é aceitável, prediz o aparecimento posterior de comportamentos agressivos (Huesmann & Guerra 1997)
- A aprendizagem social reforça estas crenças em torno da violência, funcionando como um guia do comportamento com reciprocidade entre comportamentos agressivos e as crenças que os legitimam (agressão proativa) (Moreno 1999)
- Estas crenças resultam de uma representação social da criança/adolescente como ser superior que merece privilégios e direitos especiais, e que conduzem frequentemente à ausência de limites educativos apropriados (Calvete et al., 2011)

VFP: Protocolo de Intervenção Terapêutica



Individual

socioeducativa

(Patuleia, Alberto & Pereira, 2013)

VFP: Intervenção Internacional

- Euskarri Centro de Intervenção em Violência Filioparental
- Programa Recurra-Ginso Campus Unidos
- · Programa 'Who's in Charge?"
- Projeto Europeu RCPV
 Programa Break4Change
 Programa Non Violent Resistance

Sugestões para a intervenção na VFP Conclusões dos Focus Grupo de Profissionais

- · Sensibilizar a comunidade para este tipo de violência
- · Enquadramento jurídico específico para a violência filioparental
- Medidas e criação de programas de intervenção concertados entre a proteção e a sanção, com o objetivo de limitar a definição de agressão e a reeducação/formação dos pais e filhos com um trabalho terapêutico incisivo
- · Criação de uma linha de SOS PAIS
- Elaboração de uma Lei de proteção de pessoas vulneráveis
- · Respostas especializadas e projetos de proximidade
- · Grupos de auto-ajuda de pais
- Soluções multiterapêuticas

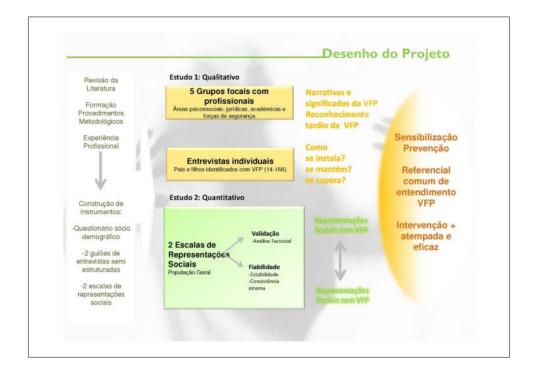
Necessidades de Investigação VFP

- Prevenção primária: ao nível das crenças e representações sociais que conduzem à aceitação e legitimação de alguns comportamentos violentos dos filhos em determinadas situações
- · Perceber o que dificulta o reconhecimento tardio da VFP
- Estabelecer as condições que desencadeiam, mantêm e resolvem a VFP

Tornar visível o escondido...

- Promover uma maior sensibilidade social para este tipo de violência intrafamiliar
- Referencial comum de entendimento para pais e profissionais





Referências

- Álvarez, M. G. (2012). Violência intrafamiliar: características descriptivas, factores de riesgo y propuesta de un plan de intervención. Dissertação Doutoral, Universidad Complutense de Madrid, Espanha. Retirada de http://eprints.ucm.es/16421/1/T33906.pdf
- Cottrell, B. (2001). Parent abuse: the abuse of parents by their teenage children: overview paper. National Clearinghouse on Family Violence. Government of Canada. Retirado de http://www.canadiancrc.com/PDFs/Parent Abuseabuse of Parents by Their Teenage Children 2001.pdf
- · Cyrulnik, B. (2005). El amor que nos cura. Barcelona: Gedisa.
- Omer, H. (2004). Non violent resistance: A new approach to violent and self-destructive children. Cambridge: University Press.
- Patterson, R., Luntz, H., Perlesz, A., & Cotton, S. (2002). Adolescent violence towards parents: maintaining family connections: when the going gets tough. Australian and New Zealand Journal of Family Therapy, 23(2), 90–100.
- Patuleia, N., Alberto, I., & Pereira, R. (2013). (Des) Construindo a violência filioparental análise de um caso de intervenção terapêutica na violência filioparental com adolescente em acolhimento institucional. Revista Brasileira de Psicoterapia, 15 (1), 132-152.
- Pereira, R. (2011). Psicoterapia de la violencia filio-parental. Entre el secreto y la vergüenza. Madrid: Morata.
- Pereira, R., & Bertino, L. (2009). Una comprensión ecológica de la violência filio-parental. Redes: Revista de psicoterapia relacional e intervenciones sociales, 21, 69-90.

Obrigada pela vossa atenção!

neusapatuleia@gmail.com

Vídeo da apresentação



https://educast.fccn.pt/vod/clips/2enu5s790n/flash.html?locale=pt

Título: Violência familiar e filioparental

Ano de Publicação: 2019

ISBN: 978-989-8908-30-8

Série: Formação Contínua

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt